ACO-UTR-340/2025

Processo	-	TC/001182/2007 (Apensados: TC/003353/2006, TC/003821/2006, TC/004272/2006, TC/000367/2007, TC/001153/2007, TC/001447/2007, TC/001749/2007, TC/001763/2007 e TC/002131/2007)
Interessada	-	São Paulo Transporte S.A.
Objeto	-	Balanço referente ao exercício 2006

10ª Sessão Extraordinária Não Presencial

BALANÇO. SPTRANS. 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1. Inaplicabilidade da prescrição. Res. TCMSP 10/2023. 2. O saldo das disponibilidades no fim do exercício não atingiu o montante apto para quitar as despesas pendentes. 3. Aumento dos repasses da PMSP à título de compensação tarifária. 4. Registrada difícil situação financeira e falta de capital de giro, com reflexos no fluxo de caixa. 5. Do tempo decorrido desde as constatações de natureza fática e contábil, não se pode ignorar as mudanças que ocorreram nos principais contratos e licitações, notadamente os ligados ao sistema de transporte coletivo que vigora sob nova modelagem de concessão. REGULAR excepcionalmente. RECOMENDAÇÕES. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, que tratam do exame das Contas da São Paulo Transporte S.A., relativas ao exercício financeiro 2006, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em preliminar, quanto ao pedido de incidência de prescrição, considerando o entendimento que ora vem sendo explicitado nesta Corte em casos semelhantes a respeito do tema, ou seja, especificamente para casos de balanço geral do exercício, mas tendo em perspectiva, precipuamente, a natureza do alcançado no presente, a partir das conclusões que integram a fiscalização e a instrução processual levada a efeito neste caso concreto, acompanhando os pareceres da Assessoria Jurídica e da Secretaria Geral, em declarar a inaplicabilidade da Resolução TCMSP 10/2023, na forma vigente.

ACORDAM, à unanimidade, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 31, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa, e coerente com os últimos julgamentos (exercícios 2007, 2008, 2010 e 2011), em julgar excepcionalmente regulares as Contas da São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, relativas ao exercício 2006, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento.

ACORDAM, à unanimidade, em acolher as propostas de recomendações identificadas no item 10 do Relatório Anual de Fiscalização do exercício 2006, ainda pendentes de regularização, exclusivamente para assegurar a eficácia do conteúdo orientador da Administração Pública, com enfoque pedagógico.

ACORDAM, por maioria, pelos votos dos Conselheiros RICARDO TORRES e JOÃO ANTONIO, ambos com declarações de voto apresentadas, em não transformar em recomendações as infringências identificadas no item 9.1 do Relatório Anual de Fiscalização do exercício 2006.

Vencidos, quanto ao item 9, o Conselheiro EDUARDO TUMA – Relator, que transformou em recomendações as infringências, e o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, que, consoante declaração de voto apresentada, acompanhou as infringências identificadas no item 9.1.

ACORDAM, à unanimidade, em não reiterar as determinações de exercícios anteriores, ainda pendentes de regularização, tendo em vista que o assunto está sendo tratado nos autos do processo TC/002084/2023, em que são apreciadas as Contas do exercício 2022 da SPTrans.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Prefeito Municipal, ao Diretor-Presidente da SPTrans, atual e à época, ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, atual e à época, ao Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de São Paulo e ao Controlador Geral do Município.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
EDUARDO TUMA – Relator
ROBERTO BRAGUIM – Revisor
RICARDO TORRES – Conselheiro
JOÃO ANTONIO – Conselheiro

/lsr

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 09/06/2025 15:25:16 -03:00
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 09/06/2025 15:58:09 -03:00
Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 10/06/2025 11:52:24 -03:00
Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 11/06/2025 15:38:50 -03:00
Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 17/06/2025 15:32:29 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

10ª SESSÃO EXORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL

Itens 2 e 3

TC nº 1.453/2006. São Paulo Transporte S/A - Balanço referente ao exercício de 2005.

TC nº 1.182/2007. São Paulo Transporte S/A - Balanço referente ao exercício de 2006.

SPTRANS. BALANÇO. EXERCÍCIOS 2005 E 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Constatação de apontamentos. Acolhimento de balanços de exercícios posteriores. APROVAÇÃO EXCEPCIONAL. Infringências remanescentes convertidas em RECOMENDAÇÕES com enfoque pedagógico.

RELATÓRIO

TC 1.453/2006

I – INTRODUÇÃO:

Trata o presente de prestação de contas relativas ao exercício de 2005, da São Paulo Transportes S/A - SPTRANS.

A SPTRANS é uma Sociedade Anônima de Economia Mista, criada em 08 de março de 1995, vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte – SMT, sucessora da Companhia Municipal de Transportes Coletivos – CMTC.

É responsável pelo planejamento, gerenciamento e fiscalização do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de São Paulo.

Cabe destacar que o Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do Ofício nº 4300/2008, de 05/01/2009 (fl. 352), que tinha como objetivo a *"apuração de irregularidades na aplicação de recursos do sistema de transporte público municipal em favor de empresas contratadas",* solicitou:

> *"(...) a remessa de cópia dos relatórios de fiscalização dos anos de 2003, 2004 e 2005."*

Observa-se que em resposta ao Ministério Público, foi enviada cópia do Relatório Anual de Fiscalização da Conta da SPTrans de 2005 e a informação de que, à época, o referido TC se encontrava pendente de julgamento (fls. 357). Ainda, por meio do Ofício nº 9632/2010 de 01/12/2010, o Ministério Público do Estado de São Paulo solicitou informação *"sobre eventuais processos a analisar a promoção dos funcionários do cargo de*

Agente Operacional II para o de Técnico em Transporte II, aparentemente sem concurso público, bem como o Plano de Cargos, Salários e Carreira recém aprovado na SPTrans.".

Nesta oportunidade, em resposta, foram encaminhadas peças do processo TC nº 1.453/2006, elaboradas pelos Órgãos Técnicos deste Tribunal na composição do item específico de "pessoal", na execução das atividades de análises e auditorias que integram o Relatório Anual de Fiscalização da SPTrans, exercício de 2005 (fls. 373 do TC 1.453/2006).

Por fim, o Ministério Público do Estado de São Paulo encaminhou o Ofício 3776/2011 de 27/07/2011 solicitando informações a respeito do julgamento do TC 1.453/2006, bem como o envio de cópia da respectiva decisão, tendo sido prestadas as informações pertinentes.

Importa mencionar que "*os trabalhos de Auditoria foram desenvolvidos com base nas Normas e Procedimentos de Auditoria, abrangendo as fiscalizações aludidas no artigo 70 da Constituição Federal*.".

E que *"os exames procedidos extrapolaram o universo contábil, incluindo a identificação e a avaliação dos controles internos mantidos para a administração do patrimônio e consubstanciaram-se nas análises dos Demonstrativos Contábeis e nas Auditorias Programadas, de acordo com o Plano Anual de Fiscalização de 2005.".*

II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Empresa encaminhou tempestivamente, para julgamento, suas contas relativas ao exercício de 2005, conforme estabelecido no artigo 74 do Regimento Interno deste Tribunal (fls. 138).

Em atendimento às determinações legais e estatutárias, a SPTRANS publicou, em 14.04.2006, as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2005, às págs. 44/47 do Diário Oficial do Estado de São Paulo – Empresarial (fls. 139).

As Demonstrações Contábeis foram auditadas pela Alonso, Barreto & Cia. – Auditores Independentes (fls. 27 e 28) com ressalvas, assim destacando a Auditoria desta E. Corte (fls. 139/140):

> *"3- A Companhia possui bens do Ativo Imobilizado classificados como "bens fora de uso", no valor residual de R$ 58.029 mil, tendo em vista que esses bens não estão sendo usados na manutenção das suas atividades operacionais, cessando, a partir desse momento, o cálculo da depreciação sobre tais bens. (...)"*
>
> *"4- A Companhia não concluiu a conciliação da conta do saldo na rubrica Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, utilizada para registrar as entradas e saídas dos recursos do citado Sistema, recursos esses que são administrados pela Companhia, e que, em 31 de dezembro de 2005, apresentava o saldo de R$ 122.096 mil (Nota nº 11), nem foi possível firmarmos juízo sobre a adequacidade desse saldo, bem como de possíveis efeitos que poderiam resultar da conclusão da conciliação dessa conta no resultado do exercício e no Patrimônio Líquido da Companhia por meio de procedimentos alternativos de Auditoria."*

> *"5- A Companhia vem reconhecendo como custo dos seus serviços prestados de gerenciamento, no resultado do exercício, os valores provenientes de Contratos de prestação de serviços vinculados diretamente ao Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros. Em conseqüência desse custo, inclui esses valores em seu faturamento. Considerando que a Companhia, baseada no Parecer dos seus Consultores Jurídicos, não considera em suas contas de resultado os recursos provenientes das arrecadações tarifárias do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, o reconhecimento de custos vinculados diretamente ao Sistema, no resultado da Companhia, estaria distorcendo suas receitas e custos e, também, distorcendo seus saldos ativos e passivos vinculados a essa operação. Não nos foi possível quantificar tempestivamente os efeitos da adoção dessa prática, desde a edição da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001".*

O **Conselho Fiscal emitiu parecer no sentido de que as demonstrações contábeis em 31.12.2005 refletem a situação das contas da Empresa e o Conselho de Administração, em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários**, manifestou-se pelo encaminhamento das demonstrações contábeis à Assembleia Geral dos Acionistas (fls. 140).

A Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas (fls. 140), realizada em 25.04.2006, **aprovou as demonstrações contábeis relativas ao exercício social de 2005**, conforme Ata publicada em 13.05.2006 na página 48 do Diário Oficial do Estado – Empresarial. (grifo nosso).

III – DA GESTÃO FINANCEIRA:

A Auditoria informou que a SPTRANS tinha como saldo inicial o montante de R$ 4.928.842,00 (quatro milhões novecentos e vinte e oito mil e oitocentos e quarenta e dois reais) e apresentou no final do exercício de 2005 o montante R$ 73.810.181 (setenta e três milhões oitocentos e dez mil cento e oitenta e um reais).

De acordo com a Auditoria (fls. 142):

> *"Tomando por base o orçamento financeiro consolidado do exercício de 2005 (que inclui diversas fontes de recursos - acima relacionadas) e comparando-o com os dos exercícios anteriores (2003/2004), constata-se, entre os principais aspectos, o que segue:*
>
> - *A **receita total vem elevando-se gradativamente ano a ano**. Em relação ao ano anterior, elevou-se em 23,3% [vinte e três vírgula três por cento], contribuindo significativamente para esta elevação o aumento da tarifa pública de ônibus da ordem de 17,6% [dezessete três seis por cento] (a arrecadação do Sistema de Transporte aumentou 18,3% (dezoito vírgula três por cento).*
> - *O item "Outras Receitas" aumentou significativamente, 115,8% [cento e quinze vírgula oito por cento], em função do maior ingresso de recursos na SPTRANS, provenientes da arrecadação do Sistema de Transporte, destinados ao custeio de despesas, conforme previsto no artigo 27 da Lei Municipal de Transportes - n°*

13.241/01, no total de R$ 120,5 milhões [cento e vinte vírgula cinco milhões]. A fonte de recursos para custeio das operações dos terminais está comentada no item 3.11.

- *O **desembolso total apresentou uma redução de 17,5%** [dezessete vírgula cinco por cento] em relação a 2004, principalmente em função da menor quantidade de recursos aplicados em gerenciamento de projetos, que no ano anterior apresentou um dispêndio significativo com obras relacionadas ao FUNCOR (principalmente de corredores exclusivos). Essa redução ocorreu mesmo com o aumento verificado no item de Remuneração ao Sistema da ordem de 6,9% [seis vírgula nove por cento].*
- *Quanto **aos repasses da PMSP evidencia-se redução relevante de 54,3%** [cinquenta e quatro vírgula três por cento]**,** devido às diminuições dos recursos aplicados no FUNCOR e Bilhete Único, cabendo ressaltar que o sistema de bilhetagem eletrônica foi implantado no nível do Município de São Paulo, encontrando-se no momento em fase de Integração com os Sistemas Estaduais de Transporte Público (Metrô e CPTM).*
- *Os repasses da PMSP a título de "compensações tarifárias" (gratuidades) diminuíram 17,9% [dezessete vírgula nove por cento] no exercício de 2005, em comparação ao ano de 2004." **(grifos nossos)***

A SPTRANS apresentou em 31 de dezembro de 2005 (fls. 143) o montante de R$ 100.908.790,31 (cem milhões novecentos e oito mil setecentos e noventa reais e trinta e um centavos) de saldo contábil a receber da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP.

Destaca-se que:

1. Os **Serviços Prestados a Terceiros - Poderes Públicos** são derivados de serviços prestados à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte/PMSP e em sua maior parte (54,17% - cinquenta e quatro vírgula dezessete por cento), refere-se aos exercícios de 1998 e 2000. Acresce mencionar que:

> *"A Gerência Jurídica, em atendimento à solicitação da Diretoria Financeira – Memorando DF/GCF/COM 013/06, de 23.01.2006, emitiu o Parecer DP/GJU nº 22/06 (abril/2006 – complementação em maio/2006 para opinar quanto à possibilidade de baixa dos valores devidos pela PMSP em contrapartida aos recursos recebidos em razão da previsão do artigo 27 da Lei Municipal nº 13.241/01 para custeio do Sistema Municipal de Transportes Coletivos.*
>
> *A conclusão constante do referido Parecer foi no sentido de que ".... nos estritos moldes deste Parecer, concluímos possível que se considere, a partir do exercício de 2006, as importâncias recebidas pela São Paulo Transporte S.A. advindas da chamada "Conta Sistema" a título de custeio como baixa dos valores devidos pela Prefeitura do Município de São Paulo a esta empresa."*
>
> *Em complemento, "Nessas condições, entendemos que o posicionamento adotado em nosso parecer DP/GJU nº 22/06, de 4.4.2006, aplica-se também às despesas relacionadas em seu memorando DF/GCF/COM 084/06, razão pela qual complementamos o Parecer DP/GJU nº 22/06, concluindo pela inexistência de vedação legal para a adoção do critério proposto pela área consulente, consistente na baixa dos valores devidos a esta empresa pela Prefeitura do Município de São Paulo, observando-se os limites em aberto (R$ 94,3 milhões)."*

2. Os **Serviços Prestados a Terceiros - Contas a Emitir** representam receitas reconhecidas em regime de competência, sem emissão da nota fiscal ou nota de débito até 31 de dezembro de 2005 (serviços medidos em novembro e dezembro de 2005 e faturados em janeiro de 2006).

3. As **Contas a Receber - FUNCOR** refere-se essencialmente a serviços faturados em dezembro de 2005. No entanto, estão incluídos R$ 332.481,60 (trezentos e trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) referentes a compromissos pagos com recursos da SPTRANS, ainda não ressarcidos pela Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, relativos principalmente ao exercício de 1997.

4. As **Contas a Receber - V.L.P.** refere-se a compromissos pagos com recursos da SPTRANS e ainda não ressarcidos pela Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP (incluindo energia elétrica para implantação e testes operacionais do V.L.P.), abrangendo o período de 1998 a 2002.

> *"Observa-se que a SPTRANS tem prestado serviços sem lastro orçamentário e contratual à Secretaria Municipal Mobilidade Urbana e Transporte, ilegalidade que resulta em sérias complicações na administração financeira e operacional da Empresa, com prática por parte da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP de outra ilegalidade que é a utilização, em exercícios posteriores, das "Despesas de Exercícios Anteriores – DEA's" para viabilização de pagamentos"* (fls. 147).

Quanto ao Programa Atende (fls. 148), a SPTRANS informa que vinha arcando com os custos com receitas próprias por entender tratar-se de serviços imprescindíveis à população. Destaca-se que, relativamente ao Programa Atende, foi repassado apenas R$ 10.578.740,00 (dez milhões quinhentos e setenta e oito mil e setecentos e quarenta reais) restando o repasse de R$ 6.337.216,54 (seis milhões trezentos e trinta e sete mil duzentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).

Com relação às Compensações Tarifárias – Gratuidades, a Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP não havia repassado os valores relativos compensações tarifárias de dezembro de 2004 no montante de R$ 24.192.861,19 (vinte e quatro milhões cento e noventa e dois mil oitocentos e sessenta e um reais e dezenove centavos).

Nota-se que em relação ao item **Resultado Financeiro** (fls. 153) a Equipe Técnica apontou que:

> *"No geral, a Empresa encontra-se em difícil situação financeira, sendo que, apesar do saldo nominal das disponibilidades financeiras em 31.12.2005 (R$ 73,8 milhões) ser suficiente para saldar os compromissos pendentes de pagamento na mesma data (R$ 45,3 milhões) e cobrir grande parte das despesas com Tributos para os quais não há respaldo judicial para o não recolhimento, deve-se salientar que este saldo encontra determinadas vinculações para suas aplicações, conforme demonstrado no item 3.1, as quais a SPTRANS deve obedecer, não podendo dispor deste de forma discricionária, como por exemplo em relação aos valores pertencentes ao "Sistema Municipal de Transportes Coletivos" (R$ 51,8 milhões), cujas aplicações de seus recursos encontram-se definidas em normas legais específicas."*

Quanto ao item **Ordem Cronológica de Pagamentos** (fls. 155) a Equipe Técnica apontou:

> "*De qualquer forma, considerando os argumentos sustentados pela Gerência Geral de Licitações no Parecer DG/GLC 034/2005, principalmente aquele que se refere à natureza jurídica da Empresa, pela qual sofre controle interno por parte do Executivo Municipal, e ao mesmo tempo para saldar dívidas de serviços essenciais depende diretamente desse ente,* ***entendemos plausíveis as medidas adotadas pela SPTRANS no que se refere à inversão da ordem cronológica,*** *com base em Decreto Municipal e Portaria Intersecretarial, não configurando por parte da Empresa Municipal, s.m.j, desrespeito as determinações legais pertinentes ao assunto, principalmente àquelas constantes da Lei Federal 8.666/93 e alterações."* ***(grifo nosso)***

Quanto ao item **Orçamento de Investimentos** (fls. 156) a Equipe Técnica apontou que:

> a) o **Demonstrativo de Fontes e Usos** teve o orçamento aprovado para a SPTRANS com a previsão de receitas e despesas no montante de R$ 524,2 milhões (quinhentos e vinte e quatro milhões e dois mil reais), considerando entradas orçamentárias, cuja fonte são o Tesouro Municipal, BID e Convênio com a União, no montante de R$ 458,4 milhões (quatrocentos e cinquenta e oito vírgula quatro milhões de reais) e como Recursos Próprios o montante de R$ 65,8 milhões (sessenta e cinco vírgula oito milhões de reais).
>
> Foi apontado pela Auditoria que o montante empenhado no exercício de 2005, no montante de R$ 285.864.777,84 (duzentos e oitenta e cinco milhões oitocentos e sessenta e quatro mil e setecentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), representou 62,36% (sessenta e dois vírgula trinta e seis por cento) do valor originalmente previsto. Destacou *que houve "relevante redução dos valores destinados ao FUNCOR, ressaltando que a partir de 2005 os valores orçamentários necessários à continuidade das obras do V.L.P. estão incluídos na dotação do FUNCOR."*
>
> b) a **Programação de Investimentos** (fls. 157) foi de R$ 288.122.284,00 (duzentos e oitenta e oito milhões cento e vinte e dois mil e duzentos e oitenta e quatro reais).
>
> A Auditoria apresentou o montante analisado de valores empenhados no total de R$ 56.883.265,89 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) e evidenciou "*que no exercício de 2005 a realização de investimentos apresentou-se bem aquém do inicialmente previsto."*

IV – DA GESTÃO PATRIMONIAL:

Quanto a **Gestão Patrimonial** (fls. 158), a Equipe Técnica apontou que **a SPTRANS elaborou as Demonstrações Contábeis de acordo com as práticas contábeis**

adotadas no Brasil e a legislação societária brasileira, considerando o pressuposto da continuidade normal dos negócios da Empresa.

De acordo com a Auditoria (fls. 205), **as referidas demonstrações *"representam adequadamente, nos aspectos relevantes examinados, as posições patrimonial e financeira e o resultado de suas operações em 31.12.2005, com RESSALVA quanto aos seguintes aspectos:***

- *Falta de composição do saldo da conta do "Sistema Municipal de Transportes Coletivos" (conta contábil 21.52.01), com saldo de R$ 122.096.837,10* (cento e vinte e dois milhões noventa e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e dez centavos)*, o que impede a emissão de conclusão quanto ao saldo apresentado, não obstante o critério contábil adotado no sentido de que a movimentação financeira realizada no período de janeiro a dezembro de 2005 faça parte dos registros contábeis da referida conta* ***(subitem 4.2.1.d).***
- *Não está ainda determinada a forma pela qual deverão ser liquidados os créditos da acionista no montante de R$ 886.286.918,49* (oitocentos e oitenta e seis milhões, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos)*, classificados no exigível a longo prazo* ***(subitem 4.2.2.c).***
- *Os saldos contábeis dos bens do ativo imobilizado, classificados como "fora de uso" por não estarem sendo utilizados na manutenção das atividades operacionais da Empresa, no total de R$ 58.028.826,05* (cinquenta e oito milhões vinte e oito mil oitocentos e vinte e seis reais e cinco centavos)*, devem ser analisados pela administração da Empresa quanto ao seu valor de realização, para que sejam constituídas provisões que reflitam as prováveis perdas* ***(subitem 4.1.3.b.3).***
- *Os saldos dos bens do imobilizado não estão suportados por controles físicos adequados, principalmente em face da quantidade relevante de bens não localizados em inventários físicos e da necessidade de melhoria dos controles inerentes à movimentação dos bens* ***(subitem 4.1.3.b.2)."***

Quanto a **Pessoal** (fls. 206), a Equipe Técnica constatou que a SPTRANS não reunia, até o momento da Auditoria, condições necessárias para homologação do quadro de pessoal em acordo com os moldes preconizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Foi apontado pela Auditoria (fls. 209) que *"Os exames realizados, por amostragem, revelaram a necessidade da Empresa adotar medidas visando o aperfeiçoamento do processo de contratação dos empregados ocupantes de cargos de confiança, motivo da proposta de Recomendação nº 12."*

Ainda, dos exames realizados também por amostragem quanto a Cessão de Empregados foram observados às fls. 210/211, dentre outros:

1. *(...) Conforme Parecer da Assessora Jurídica Drª Magadar Rosália Costa Briguet, constante às fls. 41 a 51 do TC nº 72.001.502.03-00, extraímos os seguintes dizeres: "parece-nos oportuno antecipar que esses acordos de cooperação técnica devem ser utilizados para viabilizar troca de tecnologia, informações e conhecimentos de determinada área técnica, sendo a cessão de empregado de*

um ente para outro um dos meios pelos quais se atinge os objetivos visados e não o único fim almejado, sob pena de ilegitimidade e descaracterização da figura do convênio".

(...) Não obstante, entendemos que a cessão de profissionais que ocupam os cargos de "Gerente Geral, Técnico Administrativo II e Analista Administrativo I" não atende aos princípios contidos no parecer mencionado, uma vez que correspondem a cargos de natureza meramente administrativa, sendo o primeiro caso "intuitu personae", e, portanto, estes não teriam os requisitos adequados ao intercâmbio técnico, conforme descrição/perfil de cargo, fls. 105/112 ***(infringência 9.1.b)****.* (grifos na origem – negrito e grito nosso – em traçado)

2. *A cessão de empregados em cargos de confiança infringe o inciso III, do artigo 83 da Lei Orgânica do Município e o artigo 37 da Constituição Federal, independentemente do Acordo de Conduta com o Ministério Público. A cessão de empregados em cargos de confiança, não importando a que título nem a época de sua efetivação, indica que os cargos são desnecessários na estrutura organizacional da Entidade* ***(infringência 9.1.c)****.* (grifos na origem – negrito e grito nosso – em traçado)

E quanto aos **Cargos de Confiança** aponta às fls. 211 a situação de cargos que não se coadunam com o artigo 37 da CF:

"Nesse sentido, reiteramos os dizeres contidos em já citado parecer da Assessoria Jurídica (item 4.8.5): "propondo, ainda, seja determinada a adequação dos cargos em comissão aos ditames do inc. V, art. 37 da CF".

Citamos, por exemplo, que a fiscalização de serviços de manutenção de terminais e corredores revela a necessidade de conhecimentos técnicos para sua realização e não caracteriza a necessidade da prestação dos seus serviços por profissional que venha exigir a confiança íntima ("intuitu personae"), ou seja, aquela que só uma pessoa designada especialmente por seu superior poderia desempenhar (fls. 120/121) - (infringência 9.1.d)."

Cabe salientar que restou consignado pela Secretaria de Controle Externo (fls. 365/367) que, tendo em vista as diversas irregularidades contatadas pelo Ministério Público do Trabalho, a empresa foi notificada para assinatura de **Termo de Ajuste de Conduta**.

V – DO DESEMPENHO OPERACIONAL:

O **Desempenho Operacional** consta do item 5 (compreendendo itens 5.1 a 5.15); neste contexto, destaca-se que de acordo com informação da Equipe Técnica, a situação de implantação do:

- **Centro de Controle Integrado** para o monitoramento do transporte coletivo da Cidade de São Paulo foi verificada no TC nº 72.003.494.05-08 (item 5.1) e
- **Programa Subsistema Estrutural de Média Capacidade** (V.L.P.) foi objeto

de auditoria programada, cujas principais constatações constam do TC nº 72.000.474.06-75 (item 5.2)

Foram abordados também pela Auditoria os seguintes temas relativos ao Desempenho Operacional:

- a Segurança do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (item 5.3);
- os Subsídios ao Sistema Municipal de Transportes Coletivos(item 5.4);
- os Passageiros Transportados (item 5.5);
- a Frota de Veículos no Sistema Municipal de Transportes (item 5.6);
- os Terminais de Ônibus (item 5.7);
- os Trólebus (item 5.8);
- o Cadastro do Bilhete Único (item 5.9);
- o Passa-Rápido (item 5.10);
- a Integração Município/Estado (item 5.11);
- a Revisão de Linhas/Pontos Críticos dos Corredores (item 5.12);
- a Adaptação de Veículos Coletivos para Deficientes Físicos (item 5.13);
- os Indicadores Qualitativos (item 5.14) e
- o Destaque dos Aspectos Operacionais ((item 5.15) que, de acordo com a Auditoria *"entre os aspectos operacionais mais relevantes destacamos a retomada das obras do Corredor Expresso Tiradentes (antigo Paulistão).".*

Destaca ainda a Auditoria (fls. 234) que *"A longevidade das obras do V.L.P. [Veículos Leves sob Pneus] – iniciadas em 1998 - com relevantes recursos aplicados, geraram grandes transtornos no sistema viário da região e diversas interferências urbanísticas sem nenhum resultado efetivo em termos de transporte público até o presente."*

Outro ponto de destaque da Auditoria (fls. 234) "*refere-se à idade da frota apresentada no Subsistema Estrutural. Essa se encontra, em dezembro de 2005, na média, em 6 anos e 2 meses, e considerando também que os contratos de concessão foram assinados em julho de 2003, constata-se que no terceiro ano de execução a idade média geral encontra-se dois meses acima da faixa estipulada contratualmente (média de 6 anos para o 3º ano). Enfatiza-se que veículos com idade média avançada pioram a qualidade de viagem do usuário e apresentam mais problemas de manutenção."*

Ainda, aponta a Auditoria (fls. 235) "*problemas graves como a existência, no mesmo Corredor, de veículos com paradas à esquerda (Estrutural) e veículos com paradas à direita (Local), provocando, além de congestionamentos no trânsito, a ocorrência de atropelamentos, sugerem a necessidade de uma profunda avaliação o pela SPTRANS/Administração Municipal quanto ao modelo implantado, com uma melhor*

convivência/interligação entre os dois Subsistemas existentes."

Observa a Auditoria (fls. 235) que a "*necessidade de melhorias no Sistema de Transporte de Ônibus da Capital fica também evidenciada no resultado da pesquisa realizada pela ANTP (Associação Nacional de Transportes Públicos), em outubro de 2005, quanto à imagem dos Transportes na Região Metropolitana. Dos resultados apresentados, verifica-se que a maior queda na avaliação, ficou por conta do Sistema de Ônibus da Capital."* (grifo nosso)

VI – DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS:

A avaliação do **Sistema Municipal de Transportes Coletivos** consta do item 6 e destaca-se quanto a:

> 1. concessão e permissão dos serviços de transporte (fls. 236) – em julho de 2003, foram assinados os "Contratos de Concessão" com os operadores do Subsistema Estrutural e os "Termos de Permissão" com os operadores do Subsistema Local.

De acordo com a Equipe Técnica: *"importante ressaltar que a administração atual considera superada a fase de "Transição", de forma que o Sistema encontra-se na fase de **implantação** de sua rede e respectivos serviços permanentes."*

> 2. remuneração dos Concessionários e Permissionários (fls. 238) – foi alterada a forma após o encerramento da fase de transição (fls. 239):
>
> *"Elaborada Minuta de Termo de Aditamento contendo previsão de pagamento com base nas premissas citadas, os concessionários recusaram a assiná-la.*
>
> *Tendo em vista resguardar o interesse público, considerando a iminência de desequilíbrio do Sistema de Transporte, podendo comprometer a oferta do serviço público essencial, **o Sr. Secretário providenciou a alteração unilateral dos ajustes,** no tocante aos valores de remuneração, nos moldes propostos pelo relatório da Diretoria Adjunta de Gestão Econômica e Financeira do Sistema."* **(grifo nosso)**
>
> *"Já os permissionários assinaram, recebendo o respectivo T.A. o nº 4 (quatro). Enfatiza-se que **além dos aspectos de alteração de remuneração**, que abandonou a fase de transição para um pagamento considerando uma fase denominada de implantação, o referido T.A. **também previu a necessidade** da permissionária disponibilizar, pelo menos, **01 (um) veículo por linha adaptado para acesso de pessoa portadora de deficiência**."* **(grifo nosso)**
>
> 3. contingências – de acordo com a Equipe Técnica (fls. 240):
>
> *"Fato relevante é a possibilidade de comprometimento futuro de relevantes recursos públicos, por conta de diversas contingências relacionadas ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo, provenientes de: processos movidos pelo INSS*

> *(cobrança pela não retenção e conseqüente não recolhimento, sobre os valores remunerados às empresas operadoras); e, de processos judiciais movidos pelas empresas operadoras (que pleiteiam diferenças relativas à remuneração).”*

A verificação da autenticidade da noticiada dívida das empresas de ônibus com o INSS consta do **TC nº 1993/2006.**

> “As **demonstrações contábeis** do exercício de **2005 não apresentaram notas explicativas** acerca **das contingências** que envolvem **o Sistema Municipal de Transportes**.” (grifo nosso)

> 4. demonstrativos extracontábeis do Sistema de Transporte (fls. 244) – foi apontada pela Equipe Técnica a necessidade de elaboração dos demonstrativos extracontábeis e às fls. 246 que “os exames aplicados revelaram a necessidade de reiterar as seguintes conclusões constantes do Relatório Anual de Fiscalização de 2004 - TC nº 72.002.977.05-86”:
>
> ✓ O Demonstrativo Extracontábil com apresentação dos saldos das contas patrimoniais do Sistema Municipal de Transportes Coletivos encontra-se em fase de conciliação/análise, de forma que resta prejudicada, nesta oportunidade, a emissão de opinião acerca dos respectivos saldos e da correlação dos mesmos com as Demonstrações Contábeis da SPTrans.
>
> ✓ Evidenciamos diversas pendências antigas a serem analisadas, sob o aspecto financeiro, jurídico, operacional e contábil, destacando, de uma maneira geral, a necessidade de confronto de valores entre as posições contábil, financeira e jurídica (ações de cobrança e atualizações de valores).
>
> ✓ Enfatizamos, também, a necessidade de que a Administração da SPTRANS propicie condições efetivas para que, em tempo hábil, sejam realizadas as análises das contas da SPTRANS**,** do Sistema de Transporte e de Recursos de Multas Aplicadas, de forma que se possibilite uma opinião dos saldos, tomados em conjunto, evitando que seja dada prioridade para análise das contas patrimoniais da SPTRANS.
>
> ✓ Os Demonstrativos Extracontábeis não são submetidos à aprovação de nenhum ente ou responsável, situação que entendemos deva ser analisada pelas partes interessadas, considerando os relevantes recursos movimentados pelo Sistema Municipal de Transportes Coletivos.

Destaca ainda a Auditoria (fls. 247) que a “*elaboração de demonstrativos extracontábeis, com apresentação de saldos conciliados, é requisito essencial dentro das atribuições da SPTRANS como gestora dos recursos financeiros do Sistema Municipal de Transportes (que deve contar com a participação de representantes dos concessionários), conforme determina o artigo 39 da Lei Municipal nº 13.241/01* ***(infringência 9.1.f)****.”*

Neste sentido, permanecem pendentes de regularização as seguintes propostas de Recomendação constantes do Relatório Anual de Fiscalização de 2004 – TC nº 2.977/2005:

> *"Que a Administração da SPTRANS propicie condições efetivas para que, em tempo hábil, sejam realizadas as análises das contas da SPTRANS, do Sistema de Transportes e de Recursos de Multas Aplicadas, de forma que se possibilite uma opinião acerca dos saldos tomados em conjunto."*
>
> *"Que a Empresa, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, análise a viabilidade e conveniência dos demonstrativos do Sistema de Transporte serem apreciados e aprovados por responsável interessado*."

Quanto a **Gestão de Recursos do Sistema Municipal de Transporte** (fls. 247), importa mencionar que visando à organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, foi promulgada a Lei Municipal nº 13.241, de 2001 (que revogou a Lei Municipal nº 11.037, de 1991). Observa-se que de acordo com o artigo 39 e parágrafo único da referida lei:

> *"Art. 39 – Ficará a cargo da São Paulo Transporte S.A., com a participação de representantes dos concessionários, a gestão financeira do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, prevista no artigo 31 desta lei, até a criação da pessoa jurídica mencionada no referido dispositivo.*
>
> *Parágrafo único – A São Paulo Transporte S.A. manterá contas bancárias específicas exclusivamente à gestão financeira do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros".*

De acordo com a Auditoria (fls. 248):

> *"A gestão financeira do serviço de transporte coletivo foi objeto de representação, tratada no TC nº 72.004.668.05-22, quanto ao cumprimento do artigo 39 da Lei Municipal nº 13.241/01 e parágrafo 2º, inciso I, do artigo 45 do Decreto Municipal nº 42.736/02, ficando sugerido oficiar a Origem para "informar as providências efetivamente adotadas para assegurar a participação dos concessionários e permissionários na gestão financeira do transporte coletivo(...)". (infringência 9.1.f)."*

Por fim, informa a Auditoria (fls. 249) que ainda não está sendo cumprido o referido artigo 39 da Lei Municipal nº 13.241, de 2001.

VII – DAS LICITAÇÕES/CONTRATOS:

Foram objeto de análise as Licitações e os Contratos conforme consta do item 7 e de acordo com a Equipe Técnica:

> *"Evidencia-se, portanto, relevante reflexo das execuções dos contratos considerados irregulares nas contas da SPTRANS, lembrando, ainda, que em muitos casos os efeitos financeiros dessas contratações extrapolam o exercício financeiro de 2005, em virtude das datas de assinatura dos contratos e/ou dos prazos ajustados, podendo afetar outros exercícios sociais."*

VIII – DAS DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES:

Em face do não atendimento das **Determinações de Exercícios Anteriores** apontadas no relatório anual pela Auditoria (fls. 253), a SPTRANS encaminhou justificativas que foram analisadas pela Auditoria restando pendentes 02 (duas) - fls. 386 - conforme segue:

> ***1.*** *Encaminhar proposta ao Executivo Municipal a fim de regularizar os valores a receber e a pagar das seguintes contas: Clientes (P.M.S.P.), Imóveis em Desapropriação (garagens Aclimação e Barra Funda), Imobilizado (terrenos vinculados à Provisão para Perdas), Sistema Municipal de Transporte Coletivo, FUNCOR e VLP.*
>
> ***Situação atual: Substituída*** *por recomendações específicas. No presente foi proposta a recomendação nº 1 (comentada adiante).*
>
> *No RAF/2006 - TC 72.001.182/07-86 - foram propostas as seguintes recomendações:*
>
> ⇒ *Que a SPTRANS, em conjunto com a PMSP, tomem as medidas necessárias para conclusão das avaliações e demais definições quanto aos imóveis desapropriados pela Prefeitura, classificados no Realizável a Longo Prazo.*
>
> ⇒ *Que a SPTRANS, em conjunto com a PMSP, tomem as medidas necessárias para efetivação das avaliações e demais definições quanto aos imóveis em uso pela Prefeitura, classificados no Ativo Imobilizado.*
>
> ***2.*** *Providenciar a conciliação e rever o fluxo de informações para a regularização da conta "INSS a Reembolsar", bem como, no caso de Acidente de Trabalho, regularizar as antigas pendências junto ao INSS.*

IX – DAS INFRINGÊNCIAS:

Foram apontadas pela Auditoria 6 (seis) infringências (fls. 254) e a SPTRANS encaminhou justificativas relativas a tais apontamentos, as quais foram analisadas pela SCE. Entretanto, foram ratificadas as infringências detectadas (fls. 386 vº a 387 vº), conforme segue:

> 1.1 A Empresa prestou serviços à SMT/PMSP sem lastro orçamentário e contratual, em descumprimento ao parágrafo único do artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
>
> 1.2 Cessão de empregados a outros órgãos, cujos cargos não contemplam requisitos que atendam aos princípios requeridos para a realização de acordos de cooperação técnica, em desacordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.
>
> 1.3 A cessão de empregados em cargos de confiança infringe o inciso III, do artigo 83 da Lei Orgânica do Município e o artigo 37 da Constituição Federal (subitem 4.8.5).
>
> 1.4 Necessidade de adequação dos cargos em comissão aos ditames do inciso

V, artigo 37 da Constituição Federal.

1.5 A concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros não está condicionada a investimentos em bens reversíveis, como prevê o inciso II, do artigo 5º da Lei Municipal nº 13.241/01.

1.6 Não está sendo cumprido o artigo 39 da Lei Municipal nº 13.241/01, no sentido de que a SPTRANS efetue a gestão financeira do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, com a participação dos concessionários.

X – DAS IMPROPRIEDADES/RECOMENDAÇÕES DO EXERCÍCIO:

Foram apontadas pela Auditoria 14 (quatorze) **Impropriedades/Recomendações do Exercício** (fls. 254 e 255) e a SPTRANS encaminhou justificativas que foram analisadas pela Auditoria, restando:

1. Pendentes 5 (cinco) Impropriedades/Recomendações do Exercício, conforme segue (fls. 387vº a 390):

1.1 *A Empresa deve abster-se de emprestar recursos financeiros ao Sistema Municipal de Transportes Coletivos, considerando-se que sua função é a de gerir os recursos financeiros do Sistema e não financiá-lo, mas que ao mesmo tempo encaminhe solução para a diferença entre o saldo da conta de Passivo "21.52.01 – Sistema Municipal de Transportes Coletivos" e os respectivos saldos bancários.*

1.2 *Implantar procedimentos adequados para controle físico dos bens pertencentes ao ativo imobilizado, principalmente em relação aos controles de movimentação dos bens e quanto às providências a serem adotadas para os bens não localizados nos inventários físicos.*

1.3 *Providenciar o cumprimento do Contrato 2004/40 firmado com a SOCICAM, no que diz respeito à implantação de Sistema de gestão da Qualidade para a operação dos Centros de Operação de Terminais (COT) e certificações pela Norma ISO 9001:2000.*

1.4 *Que a Empresa adote medidas visando o aperfeiçoamento do processo de contratação dos empregados ocupantes de cargos de confiança.*

1.5 *Esclarecer, a esta Corte de Contas, se a tecnologia desenvolvida de "Guiagem Magnética de Veículos" será efetivamente aproveitada no Sistema de Média Capacidade – V.L.P.*

2. Superadas 3 (três) Impropriedades/Recomendações do Exercício, conforme segue:

2.1 A Contabilidade deve verificar, junto ao setor financeiro, a existência de documentação hábil para os ajustes realizados nos saldos contábeis das contas correntes bancárias relacionadas com as intervenções nas antigas empresas operadoras "Expresso Parelheiros, Viação América do Sul e Santa Bárbara".

2.2 Implantar procedimento normatizado no sentido de que os registros

contábeis de baixa de pendências bancárias, por falta de documentação suporte, ocorram somente com aprovação da Diretoria.

2.3 Que a Empresa analise a situação do "telão retro-projetado" instalado no terminal LAPA, em face da inadequação de sua visibilidade à luz do dia.

3. Prejudicada 1 (uma) Impropriedade/Recomendação do Exercício, conforme segue:

3.1 Apurar os motivos pelos quais somente no exercício de 2001 iniciaram-se os procedimentos judiciais para cobrança das notas de débitos emitidas, desde o ano de 1992, contra as empresas "Transtur Voyager" e "Expresso Verde e Prata", derivadas de repetidas multas por infrações na operação de transporte coletivo, modalidade especial.

4. Atendidas 5 (cinco) Impropriedade/Recomendação do Exercício, conforme segue:

4.1 Regularizar a situação de cobrança de valores antigos a receber da CET, por conta de sublocação de imóveis.

4.2 Em face das dificuldades para cobrança judicial dos valores de IPTU devidos por antigas empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Municipal, os quais vêm sendo pagos pela SPTRANS, analisar a necessidade de constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa.

4.3 Em relação aos bens do imobilizado, classificados como "fora de uso", efetuar análise quanto aos valores de realização, para que sejam constituídas provisões que reflitam as prováveis perdas.

4.4 Adotar medidas para obtenção da homologação do quadro de pessoal organizado em carreira, nos termos da Portaria nº 08/1987 do Ministério do Trabalho.

4.5 Regularizar, com urgência, a situação dos débitos pendentes de COFINS, e cobrar regularmente da PMSP as contribuições para as quais não houver amparo judicial para a realização de compensação.

Por fim, cumpre destacar que acompanham o presente balanço os seguintes TC's nºs: 72-004.231.05-34, 72.003.494.05-08; 72.000.474.06-75; 72.000.500.06-83; 72.001.516.06-59; 72.001.883.06-80 e 72.002.272.06-21.

XI – DO POSICIONAMENTO DA SG E DA PFM:

De acordo com o Secretário Geral (fls. 351), as conclusões constantes da Auditoria não são suficientes para comprometer a regularidade do Balanço, razão pela

qual opina pelo acolhimento das contas, sem prejuízo das recomendações propostas e ainda não regularizadas.

E **a Procuradoria da Fazenda Municipal (fls. 394) requer pelo acolhimento do Balanço em análise**, sem prejuízo das recomendações propostas e ainda não regularizadas.

Tendo em vista a juntada de pedido de reconhecimento da prescrição (peças 16 e 19), os autos foram encaminhados à **Assessoria Jurídica**, que se manifestou nos seguintes termos (peça 23):

> ***"(...) dos balanços não decorrem, em regra, julgamentos de aplicação de penalidades ou com determinações de ressarcimento – vieses aptos a serem atingidos pelo regramento da prescrição –, mas sim entendimentos com natureza declaratória, os quais <u>não se submetem</u> aos prazos prescricionais constantes da Resolução nº 10/23.***
>
> *Apesar dessa ressalva, verifica-se que desde o último marco interruptivo da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória identificado nos autos é a manifestação da Auditoria após ciência à Origem e aos interessados, com oportunidade de apresentação de justificativas, 02/03/07 (págs. 15/29 da peça 13), nos termos do inciso I, do art. 6º[1], da Resolução nº 10/231, c/c os arts. 3º, incisos I e II[2] , 5º[3] , e 6º[4]da Ordem Interna SG/GAB nº 07/20234 – o que ensejaria, se o caso, o reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, nos moldes do art. 2º da Resolução nº 10/235[5] .*
>
> *Anota-se, ainda, que, embora aplicáveis ao controle externo os prazos de prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória,* ***resta preservada a função declaratória do provimento de mérito dos julgados nos Tribunais de Contas*** *- aspectos esses próprios de procedimentos de fiscalização instaurados tal como o presente processo de balanço –,* ***inclusive no que diz respeito às eventuais determinações, recomendações e/ou outras providências de igual natureza (art. 13).***
>
> *Por fim, observa-se que o eventual reconhecimento da prescrição – nos matizes*

[1] Art. 6º Sem prejuízo da configuração de outras hipóteses, são considerados atos inequívocos de apuração nos termos do inciso II do art. 5º desta Resolução: I - emissão do relatório de fiscalização ou parecer final, após ciência à origem e oportunidade de sua manifestação, nos casos em que o processo tenha início de ofício;

[2] Art. 3º Para as causas interruptivas da prescrição estabelecidas nos artigos 5º e 6º da Resolução 10/2023, serão consideradas: I a primeira intimação/ofício dirigido à Origem, parte ou responsável no processo, com base na data da ciência pelo interessado, sendo que, nos processos eletrônicos será a data do envio do e-mail e, nos processos físicos, a data da publicação no DOC ou do recebimento; II nas hipóteses de atos inequívocos que importem apuração do fato ou ato (estabelecidas no artigo 6º da Resolução 10/2023), a data da assinatura do Coordenador(a) Chefe ou Subsecretário(a) de Controle Externo, conforme o caso, exarada na primeira manifestação ou relatório conclusivo ou a data da conversão do Relatório Preliminar em Conclusivo pelo Relator (Resolução 18/2019), após a intimação disciplinada no inciso I deste artigo;

[3] Art. 5º Não serão considerados marcos interruptivos da prescrição: I quaisquer outras novas manifestações da Subsecretaria de Controle Externo no processo após a hipótese prevista no inciso II do artigo 3º desta Ordem Interna; II as manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo; III as manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal; IV as manifestações da Secretaria Geral.

[4] Art. 6º Os prazos prescricionais não serão calculados de forma individualizada, sendo que eventual declaração de prescrição alcançará a todas as partes e demais interessados, indistintamente.

[5] Art. 2º Prescrevem em cinco anos as pretensões punitiva e de ressarcimento, contados dos termos iniciais indicados no art. 4°, conforme cada caso.

> *ressarcitório e sancionatório – em sede processual de controle externo não irradia efeitos para outros procedimentos que extrapolem as suas atribuições/competências, notadamente aqueles conduzidos pelo Ministério Público ou pelo órgão de Origem, para fins de apuração de atos de improbidade – cujas ações de reparação são imprescritíveis, nos termos do Tema 897 de repercussão geral - e/ou criminais."*

Sob o tema também se manifestou a **Procuradoria da Fazenda Municipal** (peça 25), como segue:

> *"A Procuradoria da Fazenda Municipal, ciente de todo o processado, reitera sua manifestação de peça 07, consignando que nada tem a opor quanto ao eventual reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e/ou de ressarcimento, exclusivamente no âmbito do controle externo, nos termos da Resolução nº 10/2023 e em conformidade com os entendimentos dos órgãos técnicos e especializados dessa E. Corte de Contas.*

A **Secretaria Geral** (peça 26) analisou a matéria como reproduzido a seguir, acompanhando o entendimento da AJ, no sentido de não se aplicar ao presente caso os dispositivos da Resolução 10/2023:

> *(...)*
>
> ***No caso vertente, que cuida de análise de balanço, acompanho integralmente o parecer da AJCE de peça 23 (...).***

É o relatório do TC 1.453/2006.

TC 1.182/2007

I – INTRODUÇÃO:

Trata o presente de prestação de contas relativas do exercício de 2006 da São Paulo Transportes S/A - SPTRANS.

Conforme destacado, a SPTRANS é uma Sociedade Anônima de Economia Mista, criada em 08.03.1995, vinculada à Secretaria Municipal de Transportes – SMT, sucessora da Companhia Municipal de Transportes Coletivos – CMTC, sendo responsável pelo planejamento, gerenciamento e fiscalização do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de São Paulo.

Observa-se que *"os trabalhos de Auditoria foram desenvolvidos com base nas Normas e Procedimentos de Auditoria, abrangendo as fiscalizações aludidas no artigo 70 da Constituição Federal. Os exames procedidos extrapolaram o universo contábil, incluindo a identificação e a avaliação dos controles internos mantidos para a administração do patrimônio e consubstanciaram-se nas análises dos Demonstrativos Contábeis e nas Auditorias Programadas, de acordo com o Plano Anual de Fiscalização de 2006."*

II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A empresa encaminhou tempestivamente suas contas relativas ao exercício de 2006 para julgamento, conforme estabelecido no artigo 74 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (fls. 71).

Em atendimento às determinações legais e estatutárias, a SPTrans publicou, em 20.04.2007, as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2006, no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial, fls. 30/34 (fls. 71).

As Demonstrações Contábeis foram auditadas pela ETAE Auditores Independentes – AGN Internacional, conforme segue (fls. 72):

> *"3 – Conforme demonstrado na nota 11, consta uma exigibilidade em relação ao Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros no valor de R$ 62.099 mil. Não foi possível, através dos procedimentos alternativos de auditoria, formarmos juízo sobre a adequação deste valor e seu efeito sobre o patrimônio líquido."*

A Auditoria observa que a nota explicativa 11 consta à fls. 13 e que essa ressalva vem sendo apontada pela auditoria deste Tribunal desde o exercício de 2002 – TC nº 2368/2003 (e posteriores).

> *"4 – Conforme comentado na nota 19, a Empresa vem reconhecendo como custos dos seus serviços prestados de gerenciamento, no resultado do exercício, os valores provenientes de contratos de prestação de serviços vinculados diretamente ao Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros. Em consequência desse custo, inclui esses valores em faturamento. Não nos foi possível quantificar os efeitos da adoção dessa prática, desde a edição da lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001."*

O Conselho Fiscal emitiu parecer no sentido de que as demonstrações contábeis refletem a situação das contas da Empresa em 31.12.2006 e o Conselho de Administração, em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, manifestou-se pelo encaminhamento das demonstrações contábeis à Assembleia Geral dos Acionistas (fls. 72).

A Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas (fls. 72), realizada em 26.04.2007, aprovou as demonstrações contábeis relativas ao exercício social de 2006, conforme Ata publicada em 25.05.2007 no Diário Oficial do Estado – Empresarial, fl. 35. (grifo nosso).

III – DA GESTÃO FINANCEIRA:

Observa-se que os ingressos em 2006, no montante de R$ 2.518.489.269,00 (dois bilhões quinhentos e dezoito milhões quatrocentos e oitenta e nove mil e duzentos e

sessenta e nove reais), foram 27,42% (vinte e sete vírgula quarenta e dois por cento) superior ao de 2005.

Entretanto, os desembolsos também foram superiores ao do exercício de 2005, representando em 2006 um acréscimo de 34,62% (trinta e quatro vírgula sessenta e dois por cento) – alcançando o montante de R$ 2.568.111.805 (dois bilhões quinhentos e sessenta e oito milhões cento e onze mil oitocentos e cinco reais).

Por fim, apresentando um decréscimo nos Saldo Final de 67,23% (sessenta e sete vírgula vinte e três por cento), passando de R$ 73.810.181 (setenta e três milhões oitocentos e dez mil e cento e oitenta e um reais) para R$ 24.187.645 (vinte e quatro milhões cento e oitenta e sete mil e seiscentos e quarenta e cinco reais).

Acresce mencionar que a SPTRANS possuía em **"Contas a Receber - Pendente em 31.12.2006"** (fls. 75) o montante de R$ 196.607.481,74 (cento e noventa e seis milhões seiscentos e sete mil quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Desse montante, 75,53% (setenta e cinco vírgula cinquenta e três por cento) corresponde a valores a receber em face das Portarias SF nº 031 e 032, ambas de 2005[6], que equivale a R$ 148.495.424,83 (cento e quarenta e oito milhões quatrocentos e noventa e cinco mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos).

A Auditoria informa que a SPTRANS tem prestado serviços sem lastro contratual e orçamentário suficiente (fls. 77).

Ainda, observa a Auditoria às fls. 78 que *"outra irregularidade ocorre por parte da PMSP, que é a utilização da dotação "Despesas de Exercícios Anteriores – DEA's" para efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela SPTrans sem lastro contratual."* (grifo nosso)

Assim, conforme Auditoria (fls. 78), verificam-se as seguintes infringências:

"Cometidas pela PMSP:

Descumprimento ao artigo 167, inciso II da Constituição Federal c/c artigos 35, II, 37 e 60 da Lei Federal nº. 4.320/64, tendo em vista a vedação à realização de despesas sem prévio empenho, bem como a utilização de "DEA's" para o pagamento de despesas que eram previamente conhecidas pela Administração Municipal.

Cometidas pela SPTrans

De sua parte, a SPTrans descumpriu o disposto no parágrafo único do artigo 60 da Lei Federal nº. 8.666/93, ao prestar serviços à SMT/P.M.S.P. e executar contratos terceirizados sem lastro contratual, para posterior pedido de pagamento a título de "Indenização por Serviços Prestados" ***(infringência 9.1.a)****."*

[6] Estas portarias referem-se à Portaria Intersecretarial SGM/SF/SJ/SEMPLA nº 1 e 2, de 2005 que dispõe a respeito da sistemática de pagamento de despesas referentes a exercícios anteriores, em virtude do comprometimento da Administração em reduzir ao mínimo o ônus a ser suportado pelos credores da Prefeitura, decorrente da inadimplência da Administração anterior.

Observa-se que conforme relatórios elaborados pelas Gerências Financeira e de Contabilidade, a SPTRANS possui compromissos pendentes de pagamento em 31.12.2006 (fls. 78) no montante de R$ 317.137.440,57 (trezentos e dezessete milhões cento e trinta e sete mil quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos).

Desse montante, R$ 279.356.938,24 (duzentos e setenta e nove milhões trezentos e cinquenta e seis mil novecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos) corresponde à "Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL" – relativo a valor atualizado desse tributo devido nos exercícios de 1991 e 1993, em razão de lucro obtido pela Empresa nesses referidos exercícios (fls. 79).

A SPTRANS possui parcelamentos de tributos – compostos de PASEP, COFINS e INSS (fls. 79) que, em 31.12.2006, representando a quantia de R$ 144.409.929,46 (cento e quarenta e quatro milhões quatrocentos e nove mil novecentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos).

Destaca a Auditoria que foi recebido pela SPTRANS em 2006, como **Adiantamento para Aumento de Capital**, o montante de R$ R$ 13.970.172,00 (treze milhões novecentos e setenta mil e cento e setenta e dois reais) e que 99,68% (noventa e nove vírgula sessenta e oito por cento) desse valor foi aplicado *"no pagamento de amortizações e encargos financeiros decorrentes do Contrato nº. 74/85 firmado entre a CMTC e o Union Bank Of Switzerland em 17.05.1985 para financiamento da compra de 500 (quinhentos) ônibus modelo Monobloco 0-364."*

Quanto a "**Venda Antecipada de Créditos Eletrônicos**" (fls. 80):

> *"De acordo com informações da Superintendência de Comercialização e Vendas o saldo de créditos eletrônicos em poder do público em 31.12.2006 era de **R$ 236.712.890,67**, dos quais o montante de **R$ 171.616.845,74** pertence à SPTrans (gestora do Sistema Municipal de Transporte Coletivo), considerando a proporcionalidade estimada utilizada na divisão dos recursos entre CPTM, Metrô e SPTrans, efetivada pela CEF a partir da informação periódica encaminhada pelo Comitê de Acompanhamento da "Conta Sistema"."*

Quanto a "**Ordem Cronológica de Pagamentos**", a Auditoria (fls. 80) informa que nos testes realizados, **não foram encontradas irregularidades** relativas à ordem cronológica nos pagamentos efetuados aos fornecedores.

A respeito do **Resultado Financeiro** (fls. 80), a Auditoria observa que *"considerando apenas os valores a receber e a pagar vencidos, observa-se que a SPTrans não teria como honrar os compromissos assumidos até 31.12.2006, uma vez que não houve geração de caixa suficiente. Pelo contrário, o resultado foi negativo em R$ 139,6 milhões, considerando, por hipótese, que a CSLL fosse exigida no exercício.*" (grifo nosso).

E ainda que *"mesmo se a SPTrans recebesse todos os valores das Portarias SF nºs 31/05 e 32/05 ainda assim não conseguiria honrar seus compromissos pendentes.*

Assim, ficam patentes as conseqüências danosas às finanças da Empresa, decorrentes das repetidas irregularidades cometidas ao longo dos anos por parte da P.M.S.P., que levaram a Empresa a arcar com relevantes encargos moratórios originados pelo pagamento intempestivo de tributos, entre outros." (grifo nosso)

Por fim, quanto ao **Sistema Municipal de Transporte Coletivo** (fls. 81) é de entendimento da Auditoria *"que a real situação do Sistema Municipal de Transporte Coletivo é bastante precária, uma vez que o aparente superávit financeiro foi conseguido graças à utilização de recursos da conta Multas, da venda antecipada de créditos eletrônicos, da crescente injeção de recursos por meio da dotação Gerenciamento de Transporte e de outros subsídios.*" (grifo nosso)

IV – DA GESTÃO PATRIMONIAL:

De acordo com a Auditoria (fls. 83), a SPTRANS elaborou as **Demonstrações Contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e a legislação societária brasileira**, considerando o pressuposto de continuidade normal dos negócios da Empresa; as referidas demonstrações devem ser interpretadas dentro do contexto em que a Empresa atua como agente do Poder Público Municipal, o qual limita a forma de condução da política de obtenção e gestão de seus recursos econômico-financeiros.

Observa a Auditoria (fls. 83) que o enfoque adotado para análise das contas patrimoniais baseia-se na materialidade dos saldos ou na avaliação de riscos inerentes às transações constantes nas conciliações contábeis.

Por fim, de acordo com a Auditoria (fls. 120) as Demonstrações Contábeis da SPTrans encerradas em 31.12.2006 estão sujeitas a ajustes, em face dos seguintes aspectos:

> *"Não reconhecimento de receitas no montante de R$ 64,3 milhões, por conta do critério adotado pela Empresa para baixa de contas a receber da PMSP, em desacordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade* ***(subitem 4.1.1.b.1)****.*
>
> *Os saldos dos bens do ativo imobilizado não estão suportados por controles físicos adequados, principalmente em face da quantidade relevante de bens não localizados em inventários físicos e da necessidade de melhoria dos controles inerentes à movimentação dos bens, deficiências que impedem confronto entre a posição contábil e a de controle físico dos bens* ***(subitem 4.1.3.b)****.*
>
> *A conta "21.52.01 – Sistema Municipal de Transporte Coletivo", que registra transitoriamente valores pertencentes ao Sistema, com saldo em 31.12.2006 de R$ 62,1 milhões, não tem lastro financeiro em contas correntes bancárias.*
>
> *No Relatório Anual de Fiscalização de 2001 –* ***TC nº 72.002.123.02-48****, consta no subitem 5.3.1 a informação da existência de "direitos" desde a implantação da municipalização do transporte coletivo (início da década de 90), os quais não foram transferidos, aguardando solução de ordem administrativa. À fl. 126 do citado TC, a SPTrans informa que a regularização do saldo representativo dos direitos do Sistema dar-se-á por ocasião da criação da sociedade de economia*

> *mista, conforme estabelece o artigo 31 da Lei Municipal nº 13.241/01, que fará a gestão financeira das receitas e despesas do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros. Ressaltamos que até o presente momento não há evidências de quando será criada a sociedade de economia mista com a finalidade legalmente determinada.*
>
> *No **TC nº 72.001.453.06-30**, relativo às contas de 2005, a SPTrans manifestou-se também no sentido de que a regularização depende de inclusão na proposta orçamentária da SPTrans do valor relativo à diferença a título de "Aumento de Capital" o qual seria financeiramente repassado ao Sistema de Transportes Coletivos **(subitem 4.2.1.d.1).***
>
> *Não está ainda determinada a forma pela qual deverão ser liquidados os créditos da acionista no montante de R$ 886.286.918,49, classificados no exigível a longo prazo **(subitem 4.2.2.c)."***

Foi destaque da Auditoria os Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial sem lastro contratual (fls. 121) – informa que:

> *"Foi realizada Inspeção – **TC nº 72.001.152.07-15** – com objetivo de analisar a legalidade dos pagamentos aprovados em Resolução de Diretoria a título de "indenizações" à Empresa F. Moreira, e os principais aspectos relacionados à execução dos serviços realizados sem cobertura contratual, bem como analisar a regularidade da aplicação, pela SPTrans, de descontos não previstos nos contratos firmados com a Empresa F. Moreira."*

Menciona a Auditoria (fls. 123) que *"caso a Empresa tivesse adotado procedimento para contratação nos moldes da legislação aplicável, ficaria evidenciada a necessária transparência para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, dentro de parâmetros legais, impessoais, morais, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 (infringência 9.1.c)."*

Por fim, a Auditoria ressalta o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto ao item **Pessoal** (fls. 127), observa a Auditoria que no Relatório Anual de Fiscalização de 2005 – **TC nº 72.001.453.06-30**, tendo em vista que não foram identificadas as condições necessárias para homologação do quadro de pessoal nos moldes preconizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria 08/87), foi proposta a seguinte Recomendação:

> *"Adotar medidas para obtenção da homologação do quadro de pessoal organizado em carreira, nos termos da Portaria nº 08/1987 do Ministério do Trabalho."*

Observa a Auditoria (fls. 127) que foi encaminhada justificativa pela SPTrans informando que não possui Plano de Cargos e Salários homologado pela Delegacia Regional do Trabalho, assunto que se encontra em estudo e revisão o que demonstra, portanto, pendente de regularização a Recomendação proposta.

Foi proposta também a seguinte Recomendação (fls. 128) no Relatório Anual de Fiscalização de 2005 – **TC nº 72.001.453.06-30**:

> *"Que a Empresa adote medidas visando o aperfeiçoamento do processo de contratação dos empregados ocupantes de cargos de confiança."*

Neste sentido, esclarece a Auditoria (fls. 128) que a SPTrans informou que as descrições apresentadas foram elaboradas sob o modelo aprovado pela Diretoria em 2004, e que estão sendo revistas todas as descrições contemplando a recomendação efetuada, estando pendente de regularização essa Recomendação proposta.

Quanto a **Cessão de Empregados** (fls. 129), observa a Auditoria que a SPTrans apresentava, em 31.12.2006, 12 (doze) empregados cedidos, dos quais 10 (dez) ocupantes de cargos de confiança e 2 (dois) de carreira; bem como a falta de formalização de convênio (acordo de cooperação técnica) para cessão de pessoal, infringindo o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 **(infringência 9.1.f)**.

Outra observação relevante quanto à irregularidade na Cessão de Empregados em Cargos de Confiança é a infringência ao inciso III, do artigo 83 da lei Orgânica do Município e o artigo 37 da Constituição Federal (fls. 130), conforme segue:

> *"A cessão de empregados em cargos de confiança infringe o inciso III, do artigo 83 da Lei Orgânica do Município e o artigo 37 da Constituição Federal, independentemente do Acordo de Conduta com o Ministério Público. A cessão de empregados em cargos de confiança, não importando a que título nem a época de sua efetivação, indica que os cargos são desnecessários na estrutura organizacional da Entidade.*
>
> *Da mesma forma como comentado em relação ao subitem 4.8.4.a, no Relatório Anual de Fiscalização de 2005 – TC nº 72.001.453.06-30, a SPTrans se manifestou apenas informando que os empregados nestas condições tiveram suas cessões apenas renovadas, pois foram cedidos em gestões anteriores. Portanto, fica ratificada a irregularidade (infringência 9.1.h)."*

V – DO DESEMPENHO OPERACIONAL:

Os principais indicadores físicos, financeiros, financeiros e orçamentários que subsidiaram as análises acerca do desempenho operacional da Empresa foram objeto de auditoria programada – **TC nº 72.001.749.07-88** (fls. 132)**.**

Informa a Auditoria às fls. 133 que permanece pendente a seguinte proposta de Recomendação constante do Relatório Anual de Fiscalização de 2003 – **TC nº 72.002.946.04-71**, (pendente de julgamento):

> "Avaliar a possibilidade de passar a cobrar todos os custos econômicos

> necessários para prestação de serviços à PMSP/SMT, com cobrança de taxa de administração e sem deduzir do faturamento as receitas próprias."

Outro ponto de destaque é a necessidade de medidas visando identificação no orçamento da Municipalidade quanto aos valores relativos ao subsídio destinado ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo (fls. 144), conforme segue:

> *"Por conta desse assunto, foi exarada no Acórdão relativo às contas do Executivo Municipal de 2006 – **TC nº 72.001.109.07-96** (DOC de 11.07.2007) a seguinte Determinação:*
>
> *"Adote, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA e a SPTrans, medidas visando à identificação, no orçamento da Municipalidade, do montante de subsídio ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo."*

Quanto ao **Corredor de Ônibus – Passa Rápido,** foi realizada Inspeção na SPTrans – **TC nº 1832/2006**[7] com objetivo de verificar o estado de conservação e manutenção dos corredores de ônibus denominados "Passa Rápido", no que tange ao estado do revestimento asfáltico e do pavimento rígido, da sinalização viária e dos abrigos nas paradas de ônibus, bem como verificar quais as providências que são adotadas pela Origem para a manutenção dos citados corredores (fls. 148).

Quanto ao **Sistema de Bilhetagem Eletrônica** foi realizada auditoria programada na SMT – **TC nº 368/2007**[8] - tendo por objetivo avaliar, dentro do programa "Mobilidade e Acessibilidade", a abrangência e efetividade da implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, cujo escopo foi direcionado para os controles de detecção de possíveis fraudes (fls. 150).

A Auditoria destacou (fls. 151) *"a utilização indevida dos cartões relacionados às gratuidades, em face do significativo aumento na utilização destes cartões nas estatísticas derivadas do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, principalmente no subsistema local. A remuneração dos concessionários e permissionários é realizada tendo por base o passageiro registrado incluindo as gratuidades, de forma que há possibilidade de relevante evasão de receitas no Sistema de Transporte."*

A auditoria ainda salientou que:

> *"Outro ponto de obrigatória análise por parte do Poder Público, através da SPTrans, deriva do elevado índice de pagamento verificado em dinheiro no exercício de 2006 (38,16%). Por causar estranheza, deve ser avaliado no sentido de verificar se o alto índice de pagamento em dinheiro corresponde à realidade*

[7] Localização: Arquivo desde 22 de agosto de 2016
[8] Localização: Arquivo desde 11 de novembro de 2022

> *operacional do Sistema, ou pode derivar de procedimentos irregulares por parte dos operadores do Sistema..."*

A Auditoria (fls. 152) informa que em face das deficiências apontadas, foi exarada no Acórdão relativo às contas do Executivo Municipal de 2006 – **TC nº 1109/2007**[9] (DOC de 11.07.2007) a seguinte Determinação:

> *"Adote medidas visando minimizar as diversas ocorrências de fraude na utilização do cartão do tipo "Comum" e para evitar o uso indevido de cartões de "gratuidades"."*

Foi identificado e apontado pela Auditoria:

> *"Outra fragilidade verificada foi insuficiência de agentes fiscais para cobertura dos diversos locais a serem fiscalizados na Cidade.*
>
> *Além disso, a maioria dos componentes que trabalham nas equipes de fiscalização pertence a empresas terceirizadas da SPTrans (Egypt e Respec)."*

A Auditoria destacou que *"a fiscalização não pode ser exercida por empresas terceirizadas, mesmo que a pretexto de "apoio à fiscalização", pois apresentam interesses diferenciados e não têm legitimidade para funções típicas de Estado."*

E ainda que *"não há previsão legal para que empresas terceirizadas da SPTrans participem dos atos de fiscalização do Sistema Municipal de Transporte Coletivo..."*

Neste sentido, a Auditoria (fls. 152) aponta as seguintes **Irregularidades:**

- *Descumprimento do artigo 8º, inciso III, alínea b, da Lei Municipal nº 13.241/01, que prevê a fiscalização como atribuição do Poder Público.*
- *Descumprimento do artigo 29, inciso II da Lei Municipal nº 13.241/01, que dispõe sobre a competência da SPTrans para executar a fiscalização da prestação dos serviços.*

VI – DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO:

De acordo com a Auditoria (fls. 153), *"o processo contratual entre as partes - poder público e operadores – apresenta graves distorções, principalmente pelo fato de que no momento de assinatura dos contratos de concessão e termos de permissão foram*

[9] Localização: Arquivo desde 09 de junho de 2014

introduzidas cláusulas denominadas de "Disposições Transitórias" que alteraram significativamente as regras previstas no edital da licitação, de forma a torná-los ilegais." (grifo nosso)

Aponta ainda que *"as 'Disposições Transitórias' violaram os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, preceituados no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93."*

Conforme informação da Auditoria (fls. 154) os Contratos de Concessão foram considerados irregulares pelos órgãos técnicos desta Corte de Contas, cujas análises constam nos TC's: 72.005.095.03-00; 72.005.096.03-64; 72.005.097.03-27; 72.005.098.03-90; 72.005.099.03-52; 72.005.100.03-30; 72.005.101.03-00 e 72.005.102.03-65. Informa também a Auditoria (fls. 154) que os Termos de Permissão foram considerados irregulares pelos órgãos técnicos desta Corte de Contas, cujas análises constam nos TC's: 72.005.103.03-28; 72.005.104.03-90; 72.005.105.03-53; 72.005.106.03-16; 72.005.107.03-89; 72.005.108.03-41; 72.005.109.03-04 e 72.005.110.03-93.

Ressalta a Auditoria (fls. 154) "*que a administração atual considera superada a fase de "Transição", de forma que o Sistema encontra-se na fase de **implantação** de sua rede e respectivos serviços permanentes.*

Outro ponto de destaque da Auditoria é a questão relacionada a **Contingências**: *"...por conta de contingências judiciais em face da SPTrans, relacionadas ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo."*

Quanto as **Multas e Descontos Contratuais,** informa a Auditoria às fls. 157 que os procedimentos operacionais adotados nas aplicações de multas e descontos contratuais aos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo foram examinados em auditoria programada realizada no bojo do **TC nº 3353/2006[10]:**

> "**Conclui-se *que os o volume de multas e descontos contratuais já aplicados e descontados das remunerações dos concessionários e permissionários, associado à grande quantidade de Autos de Infração em fase de apresentação e análise de defesas, demonstra que a SPTrans vem cumprindo com razoável eficiência os procedimentos de aplicação das penalidades por irregularidades cometidas pelos operadores do Sistema de Transporte Coletivo da Cidade de São Paulo.***
>
> *Porém, evidencia de forma cabal que esta ação punitiva não está sendo eficiente na contenção dos abusos cometidos, principalmente pelos operadores do Subsistema Local, que tem reflexos negativos na qualidade dos serviços prestados ao Munícipe."*
>
> *Para os usuários do Sistema de Transporte Coletivo não importa saber que a SPTrans descontou nos últimos anos cerca de 90 milhões de reais em multas e descontos da remuneração dos operadores do sistema. A população paga e tem direito a um transporte coletivo de qualidade, seguro e eficiente.*

[10] Localização: Pauta desde 18/04/2024

> *Portanto, a Secretaria Municipal de Transportes, através da São Paulo Transportes S/A, deve reunir esforços para cumprir uma das principais funções para as quais foi criada: disciplinar o Sistema de Transporte Coletivo da Cidade de São Paulo, entregando à população um serviço de qualidade, seguro e eficiente a um preço justo."* (grifos nossos)

Destacou a Auditoria (fls. 160) a infringência legal em virtude da *"não observância do artigo 5º do Regulamento de Sanções e Multas estabelecido pela Portaria nº. 097/2005, publicada no DOC de 08.11.2005, que estabelece o prazo de 30 dias para a SPTrans emitir e disponibilizar os Autos de Infração dos operadores* ***(infringência 9.1.k).*****"**

Quanto a **Movimentação Financeira do Sistema**, de acordo com a Auditoria (fls. 160), foi realizada auditoria programada com objetivo de verificar a regularidade da movimentação financeira dos recursos do Sistema Municipal de Transportes Coletivos – **TC nº 3.821/2006**.

Destaca a Auditoria (fls. 161) a deficiência dos controles internos relacionados à movimentação financeira dos recursos do Sistema. Nessa situação, entende a Auditoria que não há condições de se emitir opinião quanto à regularidade das transações financeiras sem documentação suporte, restando pendente a Recomendação emitida no exercício de 2005 no **TC nº 1453/2006**, conforme segue:

> *"A Contabilidade deve verificar, junto ao setor financeiro, a existência de documentação hábil para os ajustes realizados nos saldos contábeis das contas correntes bancárias relacionadas com as intervenções nas antigas empresas operadoras "Expresso Parelheiros, Viação América do Sul e Santa Bárbara"*

Quanto ao Fluxo Financeiro – Saldo das Disponibilidades (fls. 162), foi constatado pela Auditoria que há divergência entre o saldo total de conta corrente bancária e o demonstrativo financeiro e destaca que esse assunto será objeto de acompanhamento na auditoria programada de gestão financeira prevista no Plano Anual de Fiscalização de 2007.

A Auditoria (fls. 163) informa que a avaliação da consistência dos demonstrativos extracontábeis do Sistema Municipal de Transporte Coletivo - SMTC foi objeto de auditoria programada – **TC nº 1.763/2007**[11].

Observa a Auditoria (fls. 164) quanto ao Balancete do SMTC que permanece pendente a proposta de Recomendação constante do Relatório Anual de Fiscalização de 2004 – **TC nº 2.977/2005**:

> *"Que a Empresa, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, analise a viabilidade e conveniência dos demonstrativos do Sistema de Transporte serem*

[11] Localização: Pauta desde 18/04/2024

apreciados e aprovados por responsável interessado"

Por fim, conclui a Auditoria (fls. 179) quanto aos Demonstrativos Extracontábeis, o que segue:

> *"**a) O Demonstrativo Extracontábil com apresentação dos saldos das contas patrimoniais do Sistema Municipal de Transporte Coletivo em 31 de dezembro de 2006 apresentou melhorias em relação ao fechamento do exercício de 2005**, porém ainda encontra-se em fase de conciliação/análise, de forma que resta prejudicada, nesta oportunidade, a emissão de opinião acerca dos respectivos saldos tomados em conjunto e quanto à correlação dos mesmos com as Demonstrações Contábeis da SPTrans.*
>
> *b) Evidenciamos diversas pendências antigas a serem analisadas, sob o aspecto financeiro, jurídico, operacional e contábil, destacando, de uma maneira geral, a necessidade de confronto de valores entre estes setores.*
>
> *c) Enfatizamos, também, a necessidade de que a Administração da SPTrans propicie condições efetivas para que, em tempo hábil, sejam realizadas as análises das contas da SPTrans, do Sistema Municipal de Transporte Coletivo e de Recursos de Multas e Descontos Aplicados, de forma que se possibilite uma opinião dos saldos, evitando que seja dada prioridade para análise das contas patrimoniais da SPTrans.*
>
> *d) O Balancete do Sistema continua sendo um instrumento utilizado estritamente para controle interno da Contabilidade, não gerando Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício, não sendo tampouco submetido à aprovação da Diretoria da Empresa e/ou outra entidade relacionada. Este fato, aliado a expressiva relevância dos valores transacionados, nos obriga a concluir que não há o devido interesse pelo demonstrativo que tem por objetivo evidenciar a posição patrimonial e financeira e o resultado de suas operações.*
>
> *e) O Coordenador da Comissão de Acompanhamento da Conta Sistema, instituída pelo Decreto nº 47.139/2006, declarou que a Comissão não examina os Balancetes Patrimoniais do SMTC, alegando que as atribuições definidas no referido Decreto não contemplam especificamente tal atividade. Porém, entendemos que, para conhecimento da situação patrimonial e financeira do SMTC, a análise dos mencionados balancetes é condição indispensável para a participação efetiva na Gestão da Conta Sistema que movimenta recursos que atingem cerca de R$ 3 bilhões/ano, valor esse superior à receita líquida real de muitos estados da federação.*
>
> *f) O Plano de Contas atualmente utilizado para registro das transações do Sistema Municipal de Transporte Coletivo não é adequado, tendo em vista a existência de contas que agregam grande variedade de lançamentos com naturezas distintas, além de denominações e históricos não apropriados para a análise e conciliação dos saldos **(Recomendação nº 11).***
>
> *Portanto, permanece pendente de regularização a seguinte Recomendação:*
>
> *Relatório Anual de Fiscalização do exercício de 2004 – **TC nº 72.002.977.05-86:***

"Que a Administração da SPTrans propicie condições efetivas para que, em tempo hábil, sejam realizadas as análises das contas da SPTrans, do Sistema de Transportes e de Recursos de Multas Aplicadas, de forma que se possibilite uma opinião acerca dos saldos tomados em conjunto."

Também permanece não cumprida Determinação exarada no Acórdão das contas do exercício de 2002 – ***TC nº 72.002.368.03-56:***

"Conciliar as contas relativas ao "Sistema Municipal de Transporte Coletivo", buscando-se, desta forma, a perfeita correlação entre as contas do "Sistema" e as da SPTrans."

g) Infringência:

Para efetivo cumprimento do artigo 39 da Lei Municipal nº 13.241/01, no sentido de que a SPTrans efetue a gestão financeira do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, faz-se necessária a apresentação, análise e ***aprovação*** *de demonstrativo com a posição patrimonial e financeira e o resultado das operações do Sistema, devidamente ajustado e em tempo hábil****. (Infringência 9.1.I)"***

(em negrito – grifo na origem e em traçado – grifo nosso)

VII – DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS:

De acordo com a Auditoria (fls. 181) *"evidencia-se, portanto, relevante reflexo das execuções dos contratos considerados irregulares nas contas da SPTrans, lembrando, ainda, que em muitos casos os efeitos financeiros dessas contratações extrapolam o exercício financeiro de 2006, em virtude das datas de assinatura dos contratos e/ou dos prazos ajustados, podendo afetar outros exercícios sociais."* (grifo nosso).

VIII – DAS DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES:

De acordo com a Auditoria (fls. 185), foi realizada auditoria programada com objetivo de verificar se foram cumpridas as Determinações contidas em Acórdãos relativos às contas de exercícios anteriores - TC nº 72.002.131.07-80.

Informa a Auditoria que conforme consta no TC nº 72.001.453.06-30 – Relatório Anual de Fiscalização de 2005 – restavam não cumpridas 4 (quatro) Determinações relativas ao exercício de 2001 (TC nº 72.002.123.02-48).

Por fim após justificativas encaminhadas pela SPTrans e nova análise da Auditoria, restam 2 (duas) Determinações de Exercícios Anteriores pendentes de regularização (fls. 419vº e 420), conforme segue:

Determinações relativas ao exercício de 2002 não cumpridas (mantidos os números referenciados no item 8.2 do Relatório - fls. 187/189)

5) Verificar junto à PMSP as condições do Acordo Consolidado com o INSS, a fim

de verificar a necessidade de eventuais ajustes contábeis.

7) Atentar para o descumprimento da legislação trabalhista em relação à jornada de trabalho, tendo em vista a realização de horas extras acima do limite legal, e pelo não obedecimento quanto ao intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre uma jornada de trabalho e outras.

IX– DAS INFRINGÊNCIAS E IMPROPRIEDADES:

1. Das Infringências:

Após justificativas encaminhadas pela SPTrans, foi observado pela Auditoria (fls. 343 a 352 e fls. 420vº a 423vº) que as justificativas apresentadas não trouxeram fatos novos capazes de elidir as infringências apuradas, quais sejam:

a) A Empresa prestou serviços à SMT/PMSP sem lastro orçamentário e contratual, em descumprimento ao parágrafo único do artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. (grifo nosso)

b) Em face de parecer da Gerência Jurídica da SPTrans, não foram reconhecidas receitas contábeis no total de R$ 64,3 milhões, em desacordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade - Resolução 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade e com o artigo 177 da Lei Federal nº 6.404/76. (grifo nosso)

c) A empresa F. Moreira de Segurança e Vigilância Ltda. prestou serviços de vigilância e segurança patrimonial sem lastro contratual, no total de R$ 7,9 milhões, de forma que os pagamentos passaram a ser realizados a título de indenização. (grifo nosso)

- *"Artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93:*

As obras, serviços - inclusive de publicidade - compras, alienações, concessões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei." (grifo nosso)

A situação dos pagamentos por indenização em análise não tem correspondência nas ressalvas previstas na citada lei.

- *"Artigo 60, parágrafo único da Lei nº 8.666/93:*

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea a desta Lei, feitas em regime de adiantamento."

- *As ilegalidades cometidas pela falta de contrato geraram graves indefinições para a regular execução dos serviços. Caso a Empresa tivesse adotado procedimento para contratação nos moldes da legislação aplicável,*

ficaria evidenciada a necessária transparência para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, dentro de parâmetros legais, impessoais, morais, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

d) Os serviços prestados pela empresa F. Moreira de Segurança e Vigilância Ltda., no período sem contrato, passaram a ser prestados de forma precária, em prejuízo aos objetivos da Administração, descumprindo-se as diretrizes legais para a execução dos contratos administrativos. Tendo em vista a inexistência de contrato, impossibilita-se um efetivo acompanhamento quanto à correta execução dos serviços, ou seja, não há cumprimento do previsto no parágrafo 1º do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93:

Parágrafo 1º - Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidade das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam."

e) No período em que a empresa F. Moreira de Segurança e Vigilância Ltda. prestou serviços tendo por base contratos firmados, a SPTrans aplicou descontos por atrasos acima de 3 horas, sem que os parâmetros de tolerância de atraso fizessem parte de cláusulas contratuais, de forma que entendemos que a SPTrans descumpriu o artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/93.

"Art. 66 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de suas inexecução total ou parcial."

f) A falta de formalização de convênio (acordo de cooperação técnica) para cessão de pessoal infringe o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

g) Cessão de empregados a outros órgãos cujos cargos não contemplam requisitos que atendam aos princípios requeridos para a realização de acordos de cooperação técnica, em desacordo com o artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666/93.

h) A cessão de empregados em cargos de confiança infringe o inciso III, do artigo 83 da Lei Orgânica do Município e o artigo 37 da Constituição Federal.

i) Necessidade de adequação dos cargos em comissão aos ditames do inciso V, artigo 37 da Constituição Federal.

j) A fiscalização não pode ser exercida por empresas terceirizadas, mesmo que a pretexto de "apoio à fiscalização", pois apresentam interesses diferenciados e não têm legitimidade para funções inerentes ao Poder Público.

- *Descumprimento do artigo 8º, inciso III, alínea b, da Lei Municipal nº 13.241/01 que prevê a fiscalização como atribuição do Poder Público.*

- *Descumprimento do artigo 29, inciso II da Lei Municipal nº 13.241/01 que dispõe sobre a competência da SPTrans para executar a fiscalização da prestação dos serviços.*

k) Não observância do artigo 5º do Regulamento de Sanções e Multas estabelecido pela Portaria nº. 097/2005, publicada no DOC de 08.11.2005, que estabelece o prazo de 30 dias para a SPTrans emitir e disponibilizar os Autos de Infração dos operadores.

l) Não está sendo cumprido o artigo 39 da Lei Municipal nº 13.241/01, no

sentido de que a SPTrans efetue a gestão financeira do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, tendo em vista que não há demonstrativos que evidenciem a posição patrimonial e financeira do Sistema.

X – DAS RECOMENDAÇÕES DO EXERCÍCIO:

1. Das Impropriedades – Recomendações do Exercício:

Após justificativas encaminhadas pela SPTrans e nova análise da Auditoria das 11 (onze) Recomendações, 4 (quatro) permanecem pendentes de regularização; 1 (uma) foi superada e 6 (seis) regularizadas (fls. 352 a 356 e fls. 423vº a 426), quais sejam:

1.1 Das Impropriedades – Recomendações do Exercício – Pendentes:

"1) Que a SPTrans, em conjunto com a PMSP, tomem as medidas necessárias para conclusão das avaliações e demais definições quanto aos imóveis desapropriados pela Prefeitura, classificados no Realizável a Longo Prazo.

2) Que a SPTrans, em conjunto com a PMSP, tomem as medidas necessárias para efetivação das avaliações e demais definições quanto aos imóveis em uso pela Prefeitura, classificados no Ativo Imobilizado.

7) Iniciar os procedimentos administrativos a fim de apurar a aplicabilidade dos descontos contratuais previstos nos artigos 15 a 20 do novo RESAM.

8) Analisar a necessidade de constituir provisão para créditos de liquidação duvidosa, no balancete do Sistema Municipal de Transporte Coletivo (Corporação 02), em relação aos valores a receber por conta dos recursos aplicados em empresas que sofreram intervenção, assunção ou regime de requisição de bens."

1.2 Das Impropriedades – Recomendações do Exercício – Superada:

"5) Avaliar, em conjunto com a SMT/PMSP, a oportunidade e conveniência de encaminhar aos órgãos competentes pedido de revisão do parágrafo 3º, artigo 27, da Lei Municipal nº 13.241/01, e conseqüentemente do artigo 23 do Decreto Municipal nº 42.736/02, para que a Empresa não dependa de evento incerto (arrecadação tarifária) para recebimento de recursos do Sistema Municipal de Transporte Coletivo visando ao pagamento de seus compromissos, de forma que o Sistema arque efetivamente com os custos de gerenciamento e fiscalização.

*Situação atual: **Recomendação superada**. O D.M. nº 53.887/13 revogou o D.M. nº 42.736/02, mas manteve ordem para pagamento das despesas do Sistema, sendo que primeiramente devem ser efetuados os pagamentos de remuneração aos concessionários e permissionários, depois os relativos às despesas de comercialização e posteriormente às de gerenciamento e fiscalização. O Poder Público tem adotado política de subsidiar os custos do Sistema não cobertos pela tarifa de ônibus, sendo que a arrecadação tarifária não tem sido suficiente sequer para pagar a totalidade da remuneração dos operadores.*

*O **problema que persiste** é o fato de não haver transparência na execução*

orçamentária da PMSP quanto às rubricas utilizadas para pagamentos dos custos do Sistema não cobertos pela arrecadação tarifária, o que ***motivou as seguintes Determinações para a SMT/PMSP****, que se encontram pendentes de regularização (TC 72.000.932/13-87 – RAF/2012 da PMSP):*

Adotar, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e a SPTrans, medidas visando a identificação, no orçamento da Municipalidade, do montante de subsídio ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo.

Indicar as fontes específicas de recursos das dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza." (grifo nosso)

1.3 Das Impropriedades – Recomendações do Exercício – Cumpridas:

"3) Encaminhar, em conjunto com sua acionista majoritária - PMSP, as providências necessárias em face de vultoso valor de contribuição social a ser recolhida, para a qual a Empresa não apresenta lastro financeiro para sua liquidação.

4) Avaliar, em conjunto com a SMT/PMSP, a oportunidade e conveniência de se estabelecer, nos contratos para prestação de serviços, objetivos e metas de desempenho.

6) Promover treinamento continuado para a habilitação dos Agentes responsáveis pela fiscalização dos operadores do Sistema de Transporte Coletivo, tendo em vista a grande quantidade de Boletins de Irregularidade cancelados/substituídos.

9) Apurar as eventuais responsabilidades por conta da prescrição do direito de cobrar valor relevante contra a empresa SOS Express Serviços Ltda., relativo ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo.

10) Verificar quais as causas que originaram relevante diferença quanto aos valores aplicados no Sistema Municipal de Transporte Coletivo de recursos derivados de multas e descontos contratuais aos operadores, em relação à posição contábil e aquela constante do Demonstrativo Mensal de Valores Recebidos e Aplicados – Conta Multas e Descontos Contratuais (posição financeira).

11) Adotar, no balancete do Sistema Municipal de Transporte Coletivo (Corporação 02), contas específicas de acordo com a natureza de cada evento, de forma a possibilitar a adequada conciliação, análise e composição dos saldos das contas patrimoniais do Sistema."

Por fim, cumpre destacar que acompanham o presente os seguintes TC's nºs: 72.000.367.07-46; 72.001.153.07-88; 72.001.447.07-19; 72.001.749.07-88; 72.001.763.07-09; 72.002.131.07-80; 72.003.353.06-67; 72.003.821.06-01 e 72.004.272.06-00.

XI – DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS JULGADOS

De acordo com a Auditoria (fls. 426vº e 427) em relação ao item 7 do relatório anual (Licitações e Contratos, fls. 181/814), onde estão elencados contratos considerados irregulares pela Auditoria, foi informado que dos contratos já julgados por esta Corte, 3

(três) foram considerados irregulares:

1) **Concorrência 30/2003**, CT 2004/086 e Termo de Retirratificação 2004/A-136 – Consórcio Queiroz Galvão/Andrade Gutierrez – Execução de obras remanescentes – VLP – efeitos financeiros não aceitos (TC 72.003.248/05-00).

2) **Concorrência 19/2003** e CT 2004/070 – Consórcio Carioca/Andrade Gutierrez – Execução de obras civis – VLP – efeitos financeiros não aceitos (TC 72.003.509/05-83).

3) **CT 2003/151** – Cobra Tecnologia S.A. – Aquisição de equipamentos e sistemas de eletrônica digital – efeitos financeiros não aceitos (TC 72.003.609/04-47).

XII – DO POSICIONAMENTO DA PROCURADORIA E DA SECRETARIA GERAL:

De acordo com a Procuradoria da Fazenda Municipal (fls. 398) *"em face dos dados e subsídios apresentados pelos Srs. Auditores de natureza, eminentemente contábil, financeira e orçamentária, e levando-se em consideração que a Empresa tomou as providências cabíveis para sanar as falhas apontadas, esta* ***Procuradoria da Fazenda perfilha pela regularidade das contas*** *em apreço."* (grifo nosso)

E, de acordo com o Secretário Geral (fls. 413) as conclusões constantes da Auditoria não são suficientes para comprometer a regularidade do Balanço e *"****merecem aprovação as contas apresentadas,*** *sem prejuízo das recomendações apontadas pela SFC, e ainda não regularizadas, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento."* (grifo nosso)

Tendo em vista a juntada de pedido de reconhecimento da **prescrição** (peça 11) os autos foram encaminhados à **Assessoria Jurídica**, que se manifestou nos seguintes termos (peça 15):

> *"(...)* ***dos balanços não decorrem, em regra, julgamentos de aplicação de penalidades ou com determinações de ressarcimento*** *– vieses aptos a serem atingidos pelo regramento da prescrição –,* ***mas sim entendimentos com natureza declaratória, os quais não se submetem aos prazos prescricionais constantes da Resolução nº 10/23****.*
>
> *Feita essa ressalva, verifica-se que desde o último marco interruptivo da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, consubstanciado na manifestação da Auditoria após a defesa ofertada (fls. 66/85 da peça 7), nos termos do inciso I, do art. 6º, da Resolução nº 10/23[12] , transcorreu prazo superior a 5 anos, o que enseja o reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, nos moldes do art. 2º da Resolução nº 10/23[13] .*

[12] Art. 6º Sem prejuízo da configuração de outras hipóteses, são considerados atos inequívocos de apuração nos termos do inciso II do art. 5º desta Resolução: I - emissão do relatório de fiscalização ou parecer final, após ciência à origem e oportunidade de sua manifestação, nos casos em que o processo tenha início de ofício;

[13] Art. 2º Prescrevem em cinco anos as pretensões punitiva e de ressarcimento, contados dos termos iniciais indicados no art. 4°, conforme cada caso.

> *Nesse contexto, conquanto aplicáveis ao controle externo os prazos de prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória,* ***resta preservada a função declaratória do provimento de mérito dos julgados nos Tribunais de Contas*** *- aspectos esses próprios de procedimentos de fiscalização instaurados tal como o presente processo de balanço –,* ***inclusive no que diz respeito às eventuais determinações, recomendações e/ou outras providências de igual natureza (art. 13).***
>
> *Por fim, observa-se que o eventual reconhecimento da prescrição – nos matizes ressarcitório e sancionatório – em sede processual de controle externo não irradia efeitos para outros procedimentos que extrapolem as suas atribuições/competências, notadamente aqueles conduzidos pelo Ministério Público ou pelo órgão de Origem, para fins de apuração de atos de improbidade – cujas ações de reparação são imprescritíveis, nos termos do Tema 897 de repercussão geral - e/ou criminais."*

Sobre o tema, manifestou a **Procuradoria da Fazenda** (peça 17) como segue:

> *"A Procuradoria da Fazenda Municipal, ciente de todo o processado, reitera sua manifestação de peça 07, consignando que nada tem a opor quanto ao eventual reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e/ou de ressarcimento, exclusivamente no âmbito do controle externo, nos termos da Resolução nº 10/2023 e em conformidade com os entendimentos dos órgãos técnicos e especializados dessa E. Corte de Contas.*

A Assessora da **Secretaria Geral** (peça 19) analisou a matéria como reproduzido a seguir, no que foi acompanhada pela senhora Secretária-Geral (peça 20):

> *(...) No caso vertente,* ***por tratar-se de "processo de balanço", que são processos que integram os relatórios anuais de fiscalização das entidades integrantes da administração indireta, importante destacar que esse tipo de análise não decorre, em regra, julgamentos de aplicação de penalidades ou com determinações de ressarcimento – vieses aptos a serem atingidos pelo regramento da prescrição –, mas sim entendimentos com natureza declaratória, os quais não se submetem aos prazos prescricionais constantes da Resolução nº 10/23****.*
>
> *Feita essa ressalva, considerando que do último marco interruptivo consubstanciado no Relatório de Auditoria após ciência e oportunidade de defesa (fls. 66/85 - peça 07) que ocorreu em 18/06/2008, decorreram-se mais de cinco anos (art. 5º, inciso II c/c art. 6º, inciso I, da Resolução 10/20231),* ***acompanho os pareceres da AJCE (peça 15) e PFM (peça 17), no sentido de que as pretensões punitivas e ressarcitórias foram fulminadas pelo instituto da prescrição, nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 10/23****.*
>
> *Não obstante, sem prejuízo de eventual acolhimento da tese prescricional descrita no parágrafo anterior, entendo que, a critério dos Nobres Conselheiros,* ***com amparo nos artigos 12 e 13 da Resolução 10/2023, poderá ser dada continuidade ao processo em relação aos demais aspectos da instrução ou do julgamento, observados os critérios de materialidade, risco e relevância dos envolvidos, e nesse caso a SG reitera os pareceres de fls. 134/146 – peça 07****, ou,* ***em hipótese de deliberação pela não continuidade do mesmo, deverá se proceder a sua extinção por decisão do Pleno.***

É o relatório do TC 1.182/2007.

VOTO

1. Conforme relatado, trata o presente de prestação de contas relativas aos exercícios de 2005 e 2006 da São Paulo Transporte S/A – SPTRANS, encaminhadas a este Tribunal de acordo com o artigo 74 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

2. As Assembleias Gerais Ordinárias dos Acionistas aprovaram as demonstrações contábeis relativas aos exercícios sociais de 2005 e 2006, conforme Atas publicadas, respectivamente, em 13.05.2006 e 26.04.2007, no Diário Oficial do Estado – Empresarial.

3. Preliminarmente, quanto ao pedido de incidência de prescrição, considerando o entendimento que ora vem sendo explicitado neste Tribunal em casos semelhantes a respeito do tema, ou seja, especificamente para casos de balanço geral do exercício, mas tendo em perspectiva, precipuamente, a natureza do alcançado no presente, a partir das conclusões que integram a fiscalização e a instrução processual levada a efeito nestes casos concretos, acompanho os pareceres da Assessoria Jurídica e da Secretaria Geral, no sentido da inaplicabilidade da Resolução nº 10, de 2023, na forma vigente.

4. Sob o **aspecto orçamentário**, nos exercícios de 2005 e 2006 foi apontada a questão relativa à prestação de serviços à SMT/PMSP sem lastro contratual, em descumprimento ao parágrafo único do artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Inobstante, a esse respeito, a Secretaria Geral trouxe à baila seu entendimento exarado nas contas da SPTrans de 2004, no sentido de que "*a SPTrans, ao gerenciar o Sistema de Transportes Públicos, exerce função de interesse público relevante, devendo, até mesmo o desequilíbrio de suas contas, ser analisado sob a ótica preponderante do interesse público".*

5. No que tange à **gestão financeira**, a receita arrecadada apresentou um aumento de 23,3% em 2005 e de 27,42% em 2006, em relação ao exercício anterior (explicado em grande parte pela elevação da tarifa pública de ônibus no exercício, na ordem de 17,6% em 2005 e devido ao crescimento das transferências de recursos do Tesouro Municipal em 2006); já o item "outras receitas" aumentou no percentual de 115,8% no exercício de 2005, em razão do aumento da arrecadação do sistema de transportes, destinados ao custeio de despesas. De outro turno, houve diminuição dos repasses da PMSP à título de "compensação tarifária" no percentual de 17,9% em 2005; contudo, houve aumento na ordem de 35,4% no exercício de 2006.

6. No exercício de 2005 foi registrado que a empresa se encontrava em difícil situação financeira e que a falta de capital de giro da SPTrans derivava de aspectos financeiros e orçamentários da PMSP, com reflexos no fluxo de caixa. Em 2006 foi constatado, ainda, que o saldo das disponibilidades no fim do exercício não atingiram o montante apto para quitar as despesas pendentes de pagamento na mesma data.

7. Sobre a ordem **cronológica dos pagamentos**, foi verificado o atendimento às determinações legais em ambos os exercícios.

8. Quanto à gestão patrimonial, restou consignado que os demonstrativos contábeis representavam adequadamente a posição patrimonial e financeira da SPTrans, apenas com algumas ressalvas.

9. De acordo com as conclusões externadas pela Área Técnica, as contas da SPTRANS dos Exercícios de 2005 e 2006 apresentaram algumas impropriedades.

10. Devido a essas impropriedades, inclusive relacionadas ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo (cuja execução foi tratada em autos próprios), foram apresentadas infringências e propostas de determinações do exercício, conforme consta do RAF.

11. Consigne-se, também, que tanto a Procuradoria da Fazenda Municipal quanto a Secretaria Geral se manifestaram pelo acolhimento das contas da SPTrans dos referidos exercícios, considerando que as inconsistências não se mostram suficientes para comprometer a regularidade dos balanços, assim disposto:

12. Nesta linha, de acordo com a **Procuradoria da Fazenda Municipal** (fls. 394 do TC 1.453/2006 e fls. 398-TC 1.182/2007) *"em face dos dados e subsídios apresentados pelos Srs. Auditores, de natureza eminentemente contábil, financeira e orçamentária, e levando-se em consideração que* ***a Empresa tomou as providências cabíveis para sanar as falhas apontadas****, esta* ***Procuradoria da Fazenda perfilha pela regularidade das contas*** *em apreço."* (grifo nosso)

13. E de acordo com o **Secretário Geral (**fls. 351 do TC 1.453/2006 e fls. 413 do TC 1.182/2007), as conclusões constantes da Auditoria não são suficientes para comprometer a regularidade dos Balanços, merecendo ser levadas em conta como atenuantes tanto os problemas históricos enfrentados pela SPTrans, como a complexidade e importância de suas atribuições, concluindo que *"****merecem aprovação as contas*** *apresentadas, sem prejuízo das recomendações apontadas pela SFC* [Subsecretaria de Fiscalização e Controle]*, e ainda não regularizadas, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento."* (grifo nosso)

14. Diante deste cenário, a Procuradoria da Fazenda Municipal se manifestou pelo acolhimento das contas, considerando que as infringências e impropriedades não se mostram suficientes para comprometer a regularidade das contas.

15. Finalmente, não há como ignorar no julgamento do presente balanço o tempo decorrido desde as constatações de natureza fática e contábil feitas há quase dez anos. Igualmente, não se pode ignorar as mudanças que ocorreram em seus principais contratos e licitações, notadamente os ligados ao sistema de transporte urbano coletivo de passageiros que vigora sob nova modelagem de concessão desde 2019, sendo que em relação a estes, existem processos específicos e autônomos que cuidam do acompanhamento da execução contratual e outros que ainda serão instaurados no decorrer da concessão.

16. Ademais, cabe destacar **os últimos julgamentos das contas anuais da SPTRANS referentes aos exercícios de 2007 e 2008, ocorridos na 3.045ª Sessão Extraordinária, de 19/06/2019**, nos quais, **à unanimidade**, foram consideradas

EXCEPCIONALMENTE REGULARES[14] [15], ocasião em que o **Relator Conselheiro João Antônio** considerou em seu voto que muitas das irregularidades constatadas eram atinentes a problemas estruturais do sistema, (...) cujas soluções necessitavam de planejamentos de longo prazo, como as referentes à **formação do novo contrato de concessão**[16], cuja vigência se deu a partir de 09/09/2019.

17. Destaque-se também **o julgamento das contas referentes aos exercícios de 2010 e 2011, ocorrido na Sessão Extraordinária 3.024, de 27/02/2019**, nos quais, **à unanimidade**, foram **JULGADAS REGULARES**[17], tendo sido considerado no **voto do Relator, Conselheiro Roberto Braguim,** os problemas históricos enfrentados pela Empresa, decorrentes da complexidade e da importância de suas atribuições e **a possibilidade de correção das falhas verificadas com as determinações e recomendações** propostas pela Auditoria.

18. Ante o exposto, considerando a manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal, que passa a integrar esta decisão, bem como em coerência com os últimos julgamentos das contas da SPTRANS (Exercícios 2007, 2008, 2010 e 2011), **JULGO EXCEPCIONALMENTE REGULARES** as contas da São Paulo Transporte S/A – SPTRANS, relativas aos exercícios de 2005 e 2006, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento, bem como as infringências que serão objeto de recomendação ao final deste voto.

19. No mais, considerando as manifestações da Assessoria Jurídica às peças 15 e 23 e da Secretaria Geral às peças 19 e 20 dos TCs 1.453/2006 e 1.182/2007, ficam

[14] As Contas dos Exercícios de 2003, 2004, 2010, 2011 e 2012 foram julgadas REGULARES.

[15] 3.045ª SE (Relator J A, Revisor EES, MF e DD.
Assim disposto no voto do Relator JA: "(...)
Diante do exposto, considerando também as ponderações elencadas nos pareceres da Secretaria Geral e da Procuradoria da Fazenda Municipal, e considerando que muitas das irregularidades apontadas são atinentes a problemas estruturais do Sistema, cujas origens remetem a outros exercícios e cujas soluções necessitam de planejamentos estruturais, como as em parte constantes na formação do novo contrato de concessão, JULGO EXCEPCIONALMENTE REGULARES as contas apresentadas pela São Paulo Transporte S.A., relativas aos exercícios de 2007 e 2008, ressalvando-se os atos não vistos ou pendentes de apreciação.
(...)."

[16] A partir de 09/09/2019 passaram a viger os contratos de concessão dos 32 lotes decorrentes das Concorrências SMT-GAB nº 01, 02 e 03/15 – TCs 5332/2020 e 16760/2021.

[17] 3.024ª SE (Relator RB, Revisora Cons. Sub. Milena, MF e DD),
Assim disposto no voto do Relator RB: "(...)
Assim, considerando os problemas históricos enfrentados pela Empresa, decorrentes da complexidade e da importância de suas atribuições, e por entender que as determinações e recomendações propostas pela Auditoria são suficientes para possibilitar a correção das falhas verificadas, voto no sentido da aprovação das Contas da São Paulo Transporte S. A., relativas aos exercícios de 2010, 2011 e 2012, ressalvados os atos não conhecidos ou pendentes de julgamento.
(...)

transformadas em **RECOMENDAÇÕES**[18] [19] as infringências e impropriedades constatadas pela Auditoria relativas aos exercícios de 2005 e 2006 ainda pendentes de regularização,

[18] TC 1453/2006
INFRINGÊNCIAS
a) A Empresa prestou serviços à SMT/PMSP sem lastro orçamentário e contratual, em descumprimento ao parágrafo único do artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (item 3.3).
b) Cessão de empregados a outros órgãos cujos cargos não contemplam requisitos que atendam aos princípios requeridos para a realização de acordos de cooperação técnica, em desacordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem 4.8.5).
c) A cessão de empregados em cargos de confiança infringe o inciso III, do artigo 83 da Lei Orgânica do Município e o artigo 37 da Constituição Federal (subitem 4.8.5).
d) Necessidade de adequação dos cargos em comissão aos ditames do inciso V, artigo 37 da Constituição Federal (subitem 4.8.6).
e(...)
f) Não está sendo cumprido o artigo 39 da Lei Municipal nº 13.241/01, no sentido de que a SPTrans efetue a gestão financeira do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, com a participação dos concessionários (item 6.5 e subitem 6.4.2)

RECOMENDAÇÕES DO EXERCÍCIO
1) A Empresa deve abster-se de emprestar recursos financeiros ao Sistema Municipal de Transportes Coletivos, considerando-se que sua função é a de gerir os recursos financeiros do Sistema e não financiá-lo, mas que ao mesmo tempo encaminhe solução para a diferença entre o saldo da conta de Passivo "21.52.01 – Sistema Municipal de Transportes Coletivos" e os respectivos saldos bancários (item 3.5 e subitens 4.1.1.c.1 e 4.2.1.d).
2) A Contabilidade deve verificar, junto ao setor financeiro, a existência de documentação hábil para os ajustes realizados nos saldos contábeis das contas correntes bancárias relacionadas com as intervenções nas antigas empresas operadoras "Expresso Parelheiros, Viação América do Sul e Santa Bárbara" (subitem 4.1.1.a.1).
3) Implantar procedimento normatizado no sentido de que os registros contábeis de baixa de pendências bancárias, por falta de documentação suporte, ocorram somente com aprovação da Diretoria (subitem 4.1.1.a.1).
4) Apurar os motivos pelos quais somente no exercício de 2001 iniciaram-se os procedimentos judiciais para cobrança das notas de débitos emitidas, desde o ano de 1992, contra as empresas "Transtur Voyager" e "Expresso Verde e Prata", derivadas de repetidas multas por infrações na operação de transporte coletivo, modalidade especial (subitem 4.1.1.b.9).
5) Regularizar a situação de cobrança de valores antigos a receber da CET, por conta de sublocação de imóveis (subitem 4.1.1.b.9).
6) Em face das dificuldades para cobrança judicial dos valores de IPTU devidos por antigas empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Municipal, os quais vêm sendo pagos pela SPTrans, analisar a necessidade de constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa. (subitem 4.1.1.c.2).
7) Implantar procedimentos adequados para controle físico dos bens pertencentes ao ativo imobilizado, principalmente em relação aos controles de movimentação dos bens e quanto às providências a serem adotadas para os bens não localizados nos inventários físicos (subitem 4.1.3.b.2).
(...)
9) Providenciar o cumprimento do Contrato 2004/40 firmado com a SOCICAM, no que diz respeito à implantação de Sistema de gestão da Qualidade para a operação dos Centros de Operação de Terminais (COT) e certificações pela Norma ISO 9001:2000 (subitem 4.6.3.c).
10) Que a Empresa análise a situação do "telão retro-projetado" instalado no terminal LAPA, em face da inadequação de sua visibilidade à luz do dia (subitem 4.6.3.c).
11) Adotar medidas para obtenção da homologação do quadro de pessoal organizado em carreira, nos termos da Portaria nº 08/1987 do Ministério do Trabalho (subitem 4.8.1).
12) Que a Empresa adote medidas visando o aperfeiçoamento do processo de contratação dos empregados ocupantes de cargos de confiança (subitem 4.8.3).
(...)

[19] TC 1182/2007
INFRINGÊNCIAS
a) A Empresa prestou serviços à SMT/PMSP sem lastro orçamentário e contratual, em descumprimento ao parágrafo único do artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (subitem 3.3.3).
b) Em face de parecer da Gerência Jurídica da SPTrans, não foram reconhecidas receitas contábeis no total de R$ 64,3 milhões, em desacordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade - Resolução 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade e com o artigo 177 da Lei Federal nº 6.404/76 (subitem 4.1.1.b.1).
c) A empresa F. Moreira de Segurança e Vigilância Ltda. prestou serviços de vigilância e segurança patrimonial sem lastro contratual, no total de R$ 7,9 milhões, de forma que os pagamentos passaram a ser realizados a título de indenização (subitem 4.7.2.b e subitem 4.7.4)
d) Os serviços prestados pela empresa F. Moreira de Segurança e Vigilância Ltda., no período sem contrato, passaram a ser prestados de forma precária, em prejuízo aos objetivos da Administração, descumprindo-se as diretrizes legais para a execução dos contratos administrativos. Tendo em vista a inexistência de contrato, impossibilita-se um efetivo acompanhamento quanto à correta execução dos serviços, ou seja, não há cumprimento do previsto no parágrafo 1º do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem 4.7.3).
e) No período em que a empresa F. Moreira de Segurança e Vigilância Ltda. prestou serviços tendo por base contratos firmados, a SPTrans aplicou descontos por atrasos acima de 3 horas, sem que os parâmetros de tolerância de atraso fizessem parte de cláusulas contratuais, de forma que entendemos que a SPTrans descumpriu o artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem 4.7.7.c): "Art. 66 – O

exclusivamente para assegurar a eficácia do conteúdo orientador da Administração Pública, com enfoque pedagógico.

20. **Deixo de reiterar as DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES** ainda pendentes de regularização, tendo em vista que o assunto está sendo tratado nos autos dos TC 2084/2023, em que são apreciadas as contas do exercício de 2022 da SPTrans.

21. Por fim, determino o envio de cópia do presente voto, relatório e respectivo acordão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ao Diretor-Presidente da São Paulo Transporte S/A, atual e a época, ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, atual e a época, ao Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de São Paulo e ao Senhor Controlador Geral do Município.

22. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

23. É como voto.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Relator

contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de suas inexecução total ou parcial."
f) A falta de formalização de convênio (acordo de cooperação técnica) para cessão de pessoal, infringe o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem 4.8.4).
g) Cessão de empregados a outros órgãos cujos cargos não contemplam requisitos que atendam aos princípios requeridos para a realização de acordos de cooperação técnica, em desacordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem 4.8.4.a).
h) A cessão de empregados em cargos de confiança infringe o inciso III, do artigo 83 da Lei Orgânica do Município e o artigo 37 da Constituição Federal (subitem 4.8.4.c).
i) Necessidade de adequação dos cargos em comissão aos ditames do inciso V, artigo 37 da Constituição Federal (subitem 4.8.6)
j) A fiscalização não pode ser exercida por empresas terceirizadas, mesmo que a pretexto de "apoio à fiscalização", pois apresentam interesses diferenciados e não têm legitimidade para funções inerentes ao Poder Público (item 5.7).
k) Não observância do artigo 5º do Regulamento de Sanções e Multas estabelecido pela Portaria nº. 097/2005, publicada no DOC de 08.11.2005, que estabelece o prazo de 30 dias para a SPTrans emitir e disponibilizar os Autos de Infração dos operadores (subitem 6.3.3).
l) Não está sendo cumprido o artigo 39 da Lei Municipal nº 13.241/01, no sentido de que a SPTrans efetue a gestão financeira do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, tendo em vista que não há demonstrativos que evidenciem a posição patrimonial e financeira do Sistema (subitem 6.5.6.g).

RECOMENDAÇÕES DO EXERCÍCIO
1) Que a SPTrans, em conjunto com a PMSP, tomem as medidas necessárias para conclusão das avaliações e demais definições quanto aos imóveis desapropriados pela Prefeitura, classificados no Realizável a Longo Prazo (subitem 4.1.2.a).
2) Que a SPTrans, em conjunto com a PMSP, tomem as medidas necessárias para efetivação das avaliações e demais definições quanto aos imóveis em uso pela Prefeitura, classificados no Ativo Imobilizado (subitem 4.1.3.b.4).
(...)
7) Iniciar os procedimentos administrativos a fim de apurar a aplicabilidade dos descontos contratuais previstos nos artigos 15 a 20 do novo RESAM (subitem 6.3.2.b).
8) Analisar a necessidade de constituir provisão para créditos de liquidação duvidosa, no balancete do Sistema Municipal de Transporte Coletivo (Corporação 02), em relação aos valores a receber por conta dos recursos aplicados em empresas que sofreram intervenção, assunção ou regime de requisição de bens (subitem 6.5.2.b)
(...)

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 07/05/2025 08:49:37 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

10ª SENP

ITEM 2) e-TCM nº 1.453/2006

ITEM 3) e-TCM nº 1.182/2007

Relator: Conselheiro Eduardo Tuma

Revisor: Conselheiro Roberto Braguim

Declaração de Voto

Acompanho o Relator pela aprovação excepcional das Contas da São Paulo Transporte S/A – SPTRANS, referentes aos Exercícios de 2005 e 2006, dando tratamento diferenciado às propostas de Recomendações, Determinações e Infringências identificadas pela Auditoria, qual seja:

Acompanho as INFRINGÊNCIAS e as PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÕES, identificadas nos itens 9.1 e 10 dos Relatórios das Contas dos Exercícios de 2005 e de 2006.

Deixo de reiterar as DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, identificadas no item 8 de ambos os Relatórios, posto que superadas em exercícios subsequentes.

TCM, 30 de abril de 2025.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2025.04.30 14:29:16 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

ERR/RB

Processo: TC/1453/2006
Origem: São Paulo Transporte S/A – SPTrans
Objeto: Contas do exercício de 2005

Processo: TC/1182/2007
Origem: São Paulo Transporte S/A – SPTrans
Objeto: Contas do exercício de 2006

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acompanho o relator pela aprovação excepcional das Contas da São Paulo Transporte S/A – SPTrans, dos Exercícios de 2005 e 2006, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento, visto que as infringências e irregularidades apontadas no Relatório de Anual de Fiscalização não foram suficientes para macular a aprovação das Contas.

Tendo em vista o tempo decorrido e em linha com o voto do Exmo. Conselheiro Relator, acolho as PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÕES, identificadas nos itens 9.1, 9.2 e 10 do Relatório de Contas do Exercício de 2005, e 9.1, 9.2 e 10, do Exercício de 2006, não apreciadas nas Contas do Exercício de 2022 da Empresa, exclusivamente para assegurar a eficácia do conteúdo orientador da Administração Pública, com enfoque pedagógico.

Em prestígio à segurança jurídica e para evitar decisões conflitantes, deixo de apreciar as determinações de exercícios anteriores referentes aos exercícios de 2001 e 2002, objeto de análise da Auditoria Programada TC/001737/2015, apensada ao TC/001327/2015 – RAF SPTrans 2014, bem como as de exercícios 2003, 2004, 2007, 2008, 2011 e 2012, que estão sendo tratadas nos autos do TC/002084/2023 – RAF SPTrans 2022.

É como voto.

Ricardo Torres
Conselheiro

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES
Data: 07/05/2025 15:37:51 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

10ª SESSÃO EXORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL

Processo nº 1453/2006

Interessado: São Paulo Transporte S/A

Objeto: Balanço referente ao exercício de 2005

Processo nº 1182/2007

Interessado: São Paulo Transporte S/A

Objeto: Balanço referente ao exercício de 2006

DECLARAÇÃO DE VOTO

Tendo em vista o tempo transcorrido, acompanho o voto apresentado pelo Conselheiro Ricardo Torres.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 06/05/2025 15:46:50 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo